



SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: €201.990.453

Capital próprio a 30 de junho de 2024: €20.979.000 (contas anuais objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria)

Sede Social: Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 503 994 499

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 6.000.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E O VALOR NOMINAL GLOBAL INICIAL DE ATÉ €30.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO ATÉ AO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024, INCLUSIVE, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “SPORTING SAD 2024-2028”, NO ÂMBITO (I) DE UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E (II) DE UMA OFERTA DE TROCA TENDO COMO OBJETO OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “SPORTING SAD 2021-2024”

COORDENADOR GLOBAL



15 DE OUTUBRO DE 2024

ÍNDICE

Considerações Iniciais	4
Definições	12
Capítulo 1 – Sumário das Ofertas.....	20
Capítulo 2 – Fatores de Risco	28
2.1 Riscos relacionados com a Sporting SAD e a sua atividade	28
2.2 Riscos relacionados com a relação entre a Sporting SAD e as demais entidades do Grupo Sporting	37
2.3 Riscos relacionados com as operações financeiras da Sporting SAD	40
2.4 Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos.....	45
2.5 Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição	46
2.6 Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca	49
Capítulo 3 – Responsáveis	51
3.1 Responsáveis pela informação contida no prospeto	51
3.2 Declarações sobre a informação constante do Prospeto.....	52
3.3 Informação obtida junto de terceiros	53
Capítulo 4 – Informações sobre o Emitente e Oferente	54
4.1 Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente.....	54
4.2 Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente	54
4.3 Plano estratégico 2024-2034	58
4.4 Relações com investidores	60
4.5 Estrutura organizacional	62
4.6 Dependência para com as restantes entidades do Grupo Sporting	63
Capítulo 5 – Panorâmica Geral das Atividades do Emitente E Oferente.....	64
5.1 Principais Atividades	64
5.2 Competições desportivas de carácter profissional	67
5.3 Acesso a espetáculos desportivos.....	73
5.4 Patrocínios e publicidade	73
5.5 Direitos de transmissão televisiva	74
Capítulo 6 – Informações sobre tendências	76
6.1 Alterações significativas	76
6.2 Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente	76
Capítulo 7 – Órgãos de administração e de fiscalização	79
7.1 Órgãos de administração e de fiscalização	79
7.2 Assembleia Geral.....	84
7.3 Comissão de Acionistas	84
7.4 Secretário da Sociedade	85
7.5 Exercício do direito de voto e representação de acionistas.....	85
7.6 Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização ..	86
Capítulo 8 – Principais Acionistas.....	87
8.1 Estrutura acionista	87
8.2 Acordos com impacto na estrutura acionista	88

Capítulo 9 – Divulgação Regulamentar de Informações.....	89
Capítulo 10 – Contratos Significativos	95
Capítulo 11 – Informação Inserida por Remissão (Incluindo Informações Financeiras, Situação Financeira e dos Resultados do Emitente e Oferente), Informação Disponível para consulta e Informação constante de sítios <i>web</i> e hiperligações	96
11.1 Informação inserida por remissão	96
11.2 Outras informações auditadas pelo Revisor Oficial de Contas	97
11.3 Período coberto pelas informações financeiras mais recentes	97
11.4 Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente	97
11.5 Processos judiciais e arbitrais	97
11.6 Informação disponível para consulta	99
11.7 Informações constantes de sítios <i>Web</i> e hiperligações	100
Capítulo 12 – Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.....	101
12.1 Tipo, categoria, denominação e forma de representação	101
12.2 Legislação aplicável e tribunal competente	101
12.3 Transmissibilidade	102
12.4 Estatuto das Obrigações Sporting SAD 2024-2028	102
12.5 Direitos de preferência	102
12.6 Direitos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028	102
12.7 Juros.....	103
12.8 Taxa de rentabilidade efetiva	103
12.9 Pagamentos	104
12.10 Reembolso e aquisição	105
12.11 Situações de incumprimento	105
12.12 Reembolso imediato.....	106
12.13 Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas	107
12.14 Comunicações.....	109
12.15 Notação de risco	110
12.16 Regime fiscal	110
12.17 Prescrição	110
Capítulo 13 – Informação Relativa às Ofertas.....	111
13.1 Motivos das Ofertas e afetação das receitas.....	111
13.2 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas	112
13.3 Descrição das Ofertas	112
13.4 Coordenação Global, Colocação e pagamentos relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028	122
13.5 Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas	123
Capítulo 14 – Informações de Natureza Fiscal	124
Capítulo 15 – Medidas Alternativas de Desempenho (APMS).....	135

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente documento ("**Prospeto**") têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo "Definições" *infra*, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente. As referências temporais neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa (GMT).

O Prospeto respeita à oferta pública e à admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. ("**Euronext**"), de até 6.000.000 obrigações a emitir pela Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD ("**Sporting SAD**", ou "**Emitente**" e/ou "**Oferente**") com um valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("**CMVM**") e divulgada até 29 de outubro de 2024, inclusive, a emitir pela Sporting SAD no dia 6 de novembro de 2024 ("**Data de Emissão**"), com reembolso de capital ao respetivo valor nominal em 6 de novembro de 2028, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% ao ano e com o ISIN PTSCPJOM0008, representativas do empréstimo obrigacionista denominado "Sporting SAD 2024-2028" ("**Obrigações Sporting SAD 2024-2028**"). As obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão emitidas no âmbito de duas ofertas que decorrerão entre as 8:30 horas do dia 18 de outubro de 2024 e as 15:00 horas do dia 31 de outubro de 2024, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta pública de subscrição tendo como objeto até 6.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000 ("**Oferta de Subscrição**"); e
2. Uma oferta pública de troca tendo como objeto até 4.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global de até €20.000.000 emitidas pela Sporting SAD em 10 de dezembro de 2021, com data de reembolso em 25 de novembro de 2024, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% ao ano e com o ISIN PTSCPIOM0009, representativas do empréstimo obrigacionista denominado "Sporting SAD 2021-2024" ("**Obrigações Sporting SAD 2021-2024**") ("**Oferta de Troca**" e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, "**Ofertas**"), correspondendo a cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024, a título de contrapartida, 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, sendo ainda pagos na Data de Emissão, relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, os juros corridos desde 10 de junho de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,1064583325 por cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024 trocada, encontrando-se este pagamento sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

As ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas em aceitação da respetiva oferta e devidamente validadas serão satisfeitas de acordo com os critérios de alocação de ordens e

de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponíveis.

Todas as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 adquiridas pelo Oferente para satisfazer ordens de troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Emissão.

O Prospecto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 15 de outubro de 2025, encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em www.cmvm.pt e em www.sporting.pt.

A aprovação do Prospecto não dispensa a obrigação de o Emitente e Oferente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospecto conforme exigido pelo artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, pelo Regulamento (EU) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, pelo Regulamento (UE) 2021/337 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de fevereiro de 2021 e pelo Regulamento (EU) 2023/2869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023 (“Regulamento dos Prospetos”), sendo que a obrigação de incluir no Prospecto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospecto deixar de ser válido.

O Prospecto foi objeto de aprovação, como um prospecto de oferta pública e de admissão à negociação de valores mobiliários, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do CódVM e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento dos Prospetos, pela CMVM, enquanto autoridade competente nos termos do Regulamento dos Prospetos, em 15 de outubro de 2024. O Prospecto está disponível sob a forma eletrónica e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sporting.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospecto em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do mesmo.

O Prospecto foi elaborado como um prospecto simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospecto obedecem ao disposto no Regulamento dos Prospetos, nos Regulamentos Delegados, e no CódVM, no que diz respeito ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis. As entidades descritas no *Capítulo 3 – Responsáveis* – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 238.º do CódVM

– são responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita.

Nos termos do artigo 149.º do CódVM, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto, a Sporting SAD, nas qualidades de Emitente e Oferente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e Oferente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, e a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente e Oferente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis (a este respeito *vide* o *Capítulo 3 – Responsáveis*). Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**” ou “**Coordenador Global**”) e os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

À Oferta de Subscrição e à subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 pelos investidores que sejam titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, por via da aceitação da Oferta de Troca, aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos. À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Título III do CódVM sobre ofertas públicas de aquisição.

Nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 4, do CódVM e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospeto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se devem investir nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no âmbito da Oferta de Subscrição.

Nos termos do artigo 118.º do CódVM e do artigo 2.º, alínea r), do Regulamento dos Prospetos, a aprovação do Prospeto pela CMVM não envolve qualquer garantia por parte da CMVM quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente e Oferente, à viabilidade das Ofertas ou à qualidade dos valores mobiliários visados pelas mesmas e apenas respeita ao *“ato positivo resultante da verificação efetuada pela autoridade competente do Estado-Membro de origem [CMVM] quanto à completude, coerência e compreensibilidade da informação dada no prospeto”*.

Nos termos do artigo 234.º, n.º 2, do CódVM, a decisão de admissão à negociação pela Euronext, das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a que alude o Prospeto, *“não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão integradas na Central de Valores Mobiliários ("CVM"), operada pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ("Interbolsa"). Foi solicitada a admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

O Haitong Bank foi contratado pela Sporting SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 adquiridas pela Sporting SAD no âmbito da Oferta de Troca.

Nos termos do CódVM, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja contraditória com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, nem a troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por Obrigações Sporting SAD 2024-2028 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Sporting SAD não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de uma adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 por parte do Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, nem constitui uma oferta de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, nem um convite

ou proposta para a troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por Obrigações Sporting SAD 2024-2028, por parte do Coordenador Global ou daqueles intermediários financeiros.

O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 ou uma recomendação quanto à subscrição ou detenção no futuro das mesmas, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 deverá basear-se na informação constante do Prospeto no seu conjunto e ser tomada apenas após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos à Sporting SAD e às Ofertas.

Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Os potenciais investidores nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 devem informar-se sobre quais as implicações legais e fiscais em vigor e que lhes são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção ou alienação de tais Obrigações Sporting SAD 2024-2028. Os potenciais investidores deverão, igualmente, ponderar cuidadosamente os riscos mencionados e as advertências incluídas no Prospeto antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito das Ofertas, devendo, em caso de dúvidas, recorrer às entidades habilitadas ao seu esclarecimento, incluindo designadamente os seus intermediários financeiros, consultores jurídicos e fiscais.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros da União Europeia que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com conseqüente subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e/ou troca das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por Obrigações Sporting SAD 2024-2028, bem como a detenção ou negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

Qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar contida no Prospeto inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma

Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “*antecipa*”, “*acredita*”, “*perspetiva*”, “*planeia*”, “*tem intenção de*”, “*estima*”, “*projeta*”, “*irá*”, “*poderia*”, “*pode*”, “*poderá*” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro.

Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro.

Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Sporting SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

Caso o Prospeto venha a ser alterado por via de adenda ou retificado, deverá ser lido em conjunto com a adenda ou retificação em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto até então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “**DMIF II**”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do CódVM; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e/ou a troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (“**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do CódVM deverá realizar a sua própria avaliação do

mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações adicionais sobre as Ofertas

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, e conforme explanado infra.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e a troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por Obrigações Sporting SAD 2024-2028 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Devem igualmente consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou de outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e/ou a troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por Obrigações Sporting SAD 2024-2028,

designadamente, nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, nem as Obrigações Sporting SAD 2021-2024, nem as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 foram e/ou serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933, e/ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma "*U.S. Person*" ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

Academia Sporting	Local em que a equipa da Sporting SAD dispõe de todas as condições para a sua preparação diária e para a realização dos seus estágios e se ministra a formação desportiva aos jovens jogadores da Sporting SAD, sito na Estrada de Malhada de Meias, Barroca d'Alva, Alcochete;
ActivoBank	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
Agente Pagador	Haitong Bank;
Banco Carregosa	Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
Banco Invest	Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa, com o capital social de €47.500.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;
Banco Montepio	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, em Lisboa, com o capital social de €1.210.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
CaixaBI	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
CCCAM	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo CRL, com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €321.405.715, registada na Conservatória do

Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;

Central de Valores Mobiliários ou CVM	O sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;
CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
CMVM	A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
CódVM	O Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;
Colocadores	O ActivoBank, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic Grupo ABANCA, o Haitong Bank e o Millennium bcp na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028;
Contrato de Agente Pagador	O contrato de agente pagador celebrado entre o Emitente e o Haitong Bank em 14 de outubro de 2024, no âmbito do qual o Emitente mandatou o Haitong Bank para assegurar o serviço financeiro relativo às Obrigações Sporting SAD 2024-2028;
Contrato de Coordenação e Colocação	O contrato de coordenação e colocação celebrado em 14 de outubro de 2024 entre o Emitente e Oferente, o Coordenador Global, e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028;
Convenção do Dia Útil Seguinte	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte não tendo o respetivo titular direito a

receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte;

CSC	O Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
Data de Emissão	6 de novembro de 2024;
Data de Reembolso	6 de novembro de 2028, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
Datas de Pagamento de Juros	6 de maio e 6 de novembro de cada ano, sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
Deliberação Extraordinária	<p>Uma deliberação a tomar pela assembleia geral de Obrigacionistas sobre qualquer um dos seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) qualquer alteração às Datas de Pagamento de Juros e/ou à Data de Reembolso das Obrigações Sporting SAD 2024-2028;(ii) qualquer alteração ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028;(iii) qualquer alteração ao método de cálculo de qualquer pagamento em relação às Obrigações Sporting SAD 2024-2028;(iv) qualquer redução em qualquer montante de capital ou Montante de Juros devido em qualquer data em relação às Obrigações Sporting SAD 2024-2028;(v) qualquer mudança na moeda em que é devido qualquer montante de capital ou Montante de Juros a pagar ao abrigo das Obrigações Sporting SAD 2024-2028;(vi) renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer uma das disposições dos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024; ou(vii) qualquer alteração à presente definição;

Deliberação Ordinária	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia geral de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;
Dia Útil	Os dias que não sejam um sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e em funcionamento regular, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;
Edifício Multidesportivo	É a infraestrutura localizada no estádio José Alvalade, destinada aos atletas de competição e ao público em geral;
Estádio ou Estádio do SCP	Estádio José Alvalade, estádio do Sporting Clube de Portugal;
Euro ou €	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
EuroBic Grupo ABANCA	Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132, em Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;
Euronext	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
Euronext Lisbon	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> ;
Financial Sustainability	O regulamento denominado <i>UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations</i> , aprovado em 7 de abril de 2022, com a redação atualmente em vigor;
FPF	Federação Portuguesa de Futebol;
Grupo Sporting ou Grupo	Conjunto formado pelo Sporting Clube de Portugal e as entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM, incluindo a Sporting SAD;
Haitong Bank ou Coordenador Global	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, Lisboa, com o capital social de €871.277.660, matriculada na

	Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
IFRS	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>Internacional Financial Reporting Standard</i>);
Interbolsa	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
LPFP	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
Membro Afiliado da Interbolsa	Qualquer intermediário financeiro autorizado com direito a manter contas de controlo com a Interbolsa em nome de seus clientes e inclui quaisquer bancos depositários nomeados pela Euroclear e/ou Clearstream, Luxembourg, para a finalidade de manter contas em nome da Euroclear e Clearstream, Luxembourg;
Millennium bcp ou Millennium investment banking	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento e, para efeitos das Ofertas, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edif 2, Nº 30, Porto Salvo;
Montante de Juros	O montante de juros a pagar pelas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 para o Período de Contagem de Juros relevante;
Obrigacionista	Cada titular de Obrigações Sporting SAD 2024-2028;
Obrigações Sporting SAD 2021-2024	As obrigações emitidas pela Sporting SAD em 10 de dezembro de 2021, com o valor nominal de €5 e o valor nominal global de €40.000.000 com reembolso de capital ao respetivo valor nominal em 25 de novembro de 2024, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% ao ano e com o ISIN PTSCPIOM0009, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Sporting SAD 2021-2024”;
Obrigações Sporting SAD 2024-2028	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao

Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 29 de outubro de 2024, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% ao ano e com o ISIN PTSCPJOM0008, representativas do empréstimo obrigacionista denominado "Sporting SAD 2024-2028", a emitir pela Sporting SAD, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca devidamente validadas;

Oferta de Subscrição

A oferta pública de subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 à qual se refere este Prospeto;

Oferta de Troca

A oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e como contrapartida Obrigações Sporting SAD 2024-2028;

Período de Contagem de Juros

O período de (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Contagem de Juros) até (mas excluindo) a próxima Data de Pagamento de Juros (ou a primeira Data de Pagamento de Juros, no caso do primeiro Período de Contagem de Juros, ou a Data de Reembolso, no caso do último Período de Contagem de Juros);

Prospeto

Este prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, aprovado pela CMVM e datado de 15 de outubro de 2024;

Regime Jurídico das Sociedades Desportivas

Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor;

Regulamento dos Prospetos

Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, pelo Regulamento (EU) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, pelo Regulamento (UE) 2021/337 do Parlamento Europeu e do Conselho

de 16 de fevereiro de 2021 e pelo Regulamento (EU) 2023/2869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023;

**Regulamentos
Delegados**

O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, conforme alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/1273 da Comissão de 4 de junho de 2020; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão, conforme alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/1272 da Comissão de 4 de junho de 2020;

Sagasta

Sagasta Finance – STC, S.A., com sede na Rua Castilho, 13 D, 8º A 1250-066 Lisboa, com o capital social de € 250.000, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 916 016;

**SCP ou Sporting
Clube de Portugal**

A agremiação desportiva “Sporting Clube de Portugal”;

**Sporting SAD,
Emitente, Oferente,
Emitente e Oferente
ou Sociedade**

Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD., emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499, com o capital social de €201.990.453 (capital próprio a 30 de junho de 2024: €20.979.000 (contas anuais objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria));

Sporting SGPS

Sporting – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;

T2

O sistema de pagamentos “Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2” (T2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 20 de março de 2023;

**Termos e Condições
das Obrigações
Sporting SAD 2024-
2028**

Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 constantes do *Capítulo 12 – Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028*;

UEFA

Union des Associations Européennes de Football; e

VMOC

Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis em ações ordinárias da Sporting SAD.

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO DAS OFERTAS

Secção I – Introdução e advertências

Advertências e introdução	<p>Emitente e Oferente, valores mobiliários e autoridade competente</p> <p>O Emitente e Oferente é a Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede social sita no Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, Portugal, e está matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499. Os dados de contacto do Emitente e Oferente são os seguintes: Telefone: (+351) 217 516 000; Email: ir@sporting.pt. O código LEI do Emitente e Oferente é 529900VEXUYO06HWF729. Às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 foram atribuídos os códigos ISIN PTSCPJOM0008 e CFI DBFUF8. O Prospeto foi aprovado em 15 de outubro de 2024, pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: Morada: Rua Laura Alves, 4, Lisboa, Portugal; Telefone: (+351) 213 177 000; Email: cmvm@cmvm.pt.</p> <p>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</p> <p>O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial, se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no âmbito das Ofertas.</p>
----------------------------------	--

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente e Oferente

Quem é o Emitente e Oferente dos valores mobiliários	<p>Quem é o Emitente e Oferente?</p> <p>O Emitente e Oferente é a Sporting SAD, sociedade constituída e matriculada em Portugal.</p> <p>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente e Oferente?</p> <p>A Sporting SAD rege-se pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, bem como pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas, previstas no CSC, e pelas regras aplicáveis às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, estabelecidas no CódVM. A atividade da Sporting SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto. O regime fiscal específico das sociedades anónimas desportivas é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto. O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Sporting SAD rege-se pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, conforme alterada, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo "Contrato Coletivo de Trabalho" celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado. Os critérios do <i>Financial Sustainability</i>, promovidos e regularmente monitorizados pela UEFA, são também aplicáveis à Sporting SAD.</p> <p>Quais são as principais atividades do Emitente e Oferente?</p> <p>O objeto social da Sporting SAD é, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1 dos seus estatutos, "(...) a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol." Existem ainda duas áreas de negócio acessórias a este núcleo essencial, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.</p> <p>Quem são os principais acionistas do Emitente e Oferente?</p> <p>À data do Prospeto, o principal acionista da Sporting SAD é o SCP, titular direto de 152.776.330 ações da categoria A, representativas de 75,635% dos direitos de voto da Sporting SAD. São ainda imputáveis ao SCP os direitos de voto inerentes a 24.962.604 ações da categoria B, representativas de 12,358% dos direitos de voto da Sporting SAD, de que são titulares outros sujeitos coletivos e singulares que, com o SCP, estão em alguma das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1, do CódVM. No total, são imputáveis ao SCP, direta e indiretamente, direitos de voto inerentes a 177.738.934 ações, representativas de 87,994% dos direitos de voto da Sporting SAD. Destaca-se, ainda, a participação direta da Holdimo – Participações e investimentos, S.A., que detém diretamente 20.000.000 ações da categoria B, representativas de 9,901% dos direitos de voto da Sporting SAD, indiretamente imputáveis a Álvaro Madaleno de Oliveira Sobrinho.</p> <p>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente e Oferente?</p> <p>O Conselho de Administração da Sporting SAD, eleito para o quadriénio 2022/2026 é composto por 5 membros: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha (Vogal), André da Costa Cabral Bernardo (Vogal), Margarida Eugénia Dias Ferreira (Vogal), Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu (Vogal). O Conselho Fiscal da Sporting SAD, eleito para o quadriénio 2022/2026 é composto por 3 membros efetivos: Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto, Ana Micaela Pedrosa-Augusto e Dário Fernando Cordeiro de Sousa, e um membro suplente: Luís Alberto Vilalonga Pinto Durão. O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Sporting SAD atualmente em funções, no quadriénio 2022/2026, é a Ernst & Young Audit & Associados - SROC S.A. (SROC n.º 178), representada por Pedro Miguel Borges Marques (ROC n.º 1801).</p>
---	--

Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?

As demonstrações financeiras da Sporting SAD relativas ao exercício de 2023/2024 encontram-se auditadas. Dados financeiros selecionados do Emitente e Oferente:

Demonstrações de resultados

Valores em milhares de Euros

	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Resultado líquido do período	12.079	25.206

Balço

Valores em milhares de Euros

	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Ativo total	374.400	317.916
Capital próprio	20.979	8.900
Dívida financeira líquida*	152.724	138.508
Rácio corrente**	0,529	0,466

* Dívida financeira corrente + Dívida financeira não corrente + Passivos de locação corrente + Passivos de locação não corrente – Caixa e equivalentes. A dívida financeira é composta pelos montantes associados a empréstimos bancários, empréstimos obrigacionistas, e outros empréstimos.

** Ativo corrente / Passivo corrente

Demonstração de fluxos

Valores em milhares de Euros

	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Fluxos gerados pelas atividades operacionais	-92.169	-41.804
Fluxos gerados pelas atividades de investimento	49.792	58.430
Fluxos gerados pelas atividades de financiamento	40.751	-12.879

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria), da Sporting SAD.

As demonstrações financeiras da Sporting SAD, e respetivas notas, relativas ao exercício de 2023/2024 não contêm quaisquer reservas.

Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?

A Sporting SAD considera que os fatores de risco abaixo sumariamente descritos são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Sporting SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Sporting SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

Riscos relacionados com a Sporting SAD e a sua atividade

Risco relacionado com a circunstância de o capital próprio da Sporting SAD ser inferior a metade do capital social

O capital próprio da Sporting SAD em 30 de junho de 2024, conforme Relatório e Contas do exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral do Emitente e Oferente de 7 de outubro de 2024, era de €20.979.000, face a um capital social de €201.990.453, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que são aplicáveis as disposições dos artigos 35.º e 171.º do CSC, devendo o Conselho de Administração da Sporting SAD efetuar os procedimentos previstos nos referidos artigos. A incapacidade da Sporting SAD em ultrapassar a situação de perda de mais de metade do capital social, afetará a sua situação financeira e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações da Sporting SAD e a sua existência.

Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projeção mediática e desportiva do SCP

A Sporting SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional, e depende, assim, da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas, e da *performance* desportiva alcançada pela sua equipa de futebol profissional, nomeadamente, da possibilidade de apuramento para as competições europeias. Por sua vez, a *performance* desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento desportivo da equipa de futebol profissional. O desempenho desportivo e os resultados nas competições nacionais e internacionais, têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Sporting SAD, designadamente, os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol profissional nas competições europeias, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época. Parte significativa dos rendimentos de exploração da Sporting SAD no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024) resultaram do contrato de cessão dos direitos televisivos dos jogos de futebol (€29.935.000), e da bilheteira (€20.053.000). A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SCP poderá implicar uma menor capacidade negocial da Sporting SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, o Emitente e Oferente está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

Os prémios que os clubes ganham pela sua participação nas competições europeias dependem da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados. No exercício de 2023/2024, as receitas originadas pela participação da Sporting SAD em competições europeias (na UEFA Europa League) ascenderam a €12.234.000. No caso de a Sporting SAD não conseguir o acesso à UEFA Champions League e à UEFA Europa League nas épocas de 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, não terá acesso às receitas inerentes às mesmas e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente. A partir da temporada 2024/2025, apenas o campeão da Liga Portugal 1 tem acesso direto à fase de grupos da UEFA Champions League, e o segundo classificado da Liga Portugal 1 disputa a 3.ª pré-eliminatória e subsequente "play-off". O vencedor da Taça de Portugal terá acesso direto à fase de grupos da UEFA Europa League, e o terceiro classificado da Liga Portugal 1 disputa a qualificação. Caso o vencedor da Taça de Portugal seja o campeão ou o segundo classificado da Liga Portugal 1, o terceiro classificado da Liga Portugal 1 terá acesso direto à fase de grupos da UEFA Europa League. Relativamente à UEFA Conference League haverá um acesso direto à competição que poderá ser do quarto classificado da Liga Portugal 1, caso o vencedor da Taça de Portugal participe na UEFA Europa League ou o quinto classificado da Liga Portugal 1, caso o vencedor da Taça de Portugal seja o campeão ou segundo classificado da Liga Portugal 1.

Risco decorrente das regras e diretrizes de Financial Sustainability emitidas pela UEFA

O Emitente e Oferente está sujeito às regras e diretrizes de Financial Sustainability emitidas pela UEFA. Em 2022, foi aprovado o novo regulamento (UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations), que entrou em vigor na época 2022/2023. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização dos clubes que se qualificam para as competições europeias. As principais alterações são em matéria de monitorização, dado que o conceito e as regras do Financial Sustainability substituem as do Financial Fair Play, e consistem na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos indicadores do Financial Sustainability podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA. Eventuais sanções poderão ter um impacto adverso na atividade da Sporting SAD. A Sporting SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os indicadores do Financial Sustainability exigidos pela UEFA.

Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos resultantes de transações de passes de jogadores assumem um peso muito significativo nas contas de exploração da Sporting SAD. No exercício de 2023/2024, os rendimentos com transações de passes de jogadores ascenderam a €143.499.000, representando 58% dos rendimentos operacionais do Emitente e Oferente nesse exercício. Esses valores variam, ainda, em função da evolução do mercado de transferências de jogadores, da performance desportiva e disciplinar dos jogadores, da ocorrência de lesões nos jogadores, da capacidade de o Emitente e Oferente formar e desenvolver jogadores que consiga transferir, e da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade destas receitas nos níveis esperados.

Riscos relacionados com a relação entre a Sporting SAD e as demais entidades do Grupo Sporting

Risco decorrente de a atividade da Sporting SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SCP e outras entidades do Grupo Sporting

A data do Prospeto, o SCP detinha, direta e indiretamente, 87,994% do capital social do Emitente e Oferente. O desenvolvimento da atividade principal da Sporting SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SCP, consubstanciada não só na participação social maioritária, como em contratos e protocolos que asseguram à Sporting SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca Sporting pela equipa de futebol profissional, e nos espetáculos desportivos.

Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol

A 28 de dezembro de 2015, a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal. Durante os anos de 2019, 2022 e 2023, a Sporting SAD emitiu obrigações titularizadas tendo como colateral o direito aos recebimentos futuros respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e demais direitos decorrentes do contrato atrás referido. Até à maturidade das obrigações titularizadas (que deverá ocorrer em outubro de 2027, portanto, cerca de um ano antes da data maturidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028) os recebimentos respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e demais direitos decorrentes daquele contrato, estarão afetos ao reembolso integral das obrigações titularizadas, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente e Oferente; (ii) não poderá o Emitente e Oferente financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar pagamentos ao abrigo das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

Riscos relacionados com as operações financeiras da Sporting SAD

Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. Em 30 de junho de 2024, o "passivo corrente" era superior ao "ativo corrente" em €82.897.000, o que pode condicionar a atividade da Sporting SAD, nomeadamente, as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial. Esta situação continuará a ser monitorizada pela Sporting SAD. O Emitente e Oferente tem como política a aplicação de excedentes de tesouraria sempre tendo presente o binómio baixo risco vs. máximo retorno possível e, tendo sempre presente a adequação dos prazos de aplicação de liquidez excedentária às suas necessidades de atividade operacional. Este risco de liquidez, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente e Oferente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez. Em concreto, a materialização deste risco implicaria dificuldades para o Emitente e Oferente fazer face às responsabilidades no curto prazo.

Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes do Emitente e Oferente cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição do Emitente e Oferente ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a

	<p>receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a cessão de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes, entre outras. A máxima exposição do Emitente e Oferente ao risco de crédito no final do exercício de 2023/2024 (a 30 de junho de 2024) era de €108.521.000. A materialização do risco de crédito ou de perdas por imparidade tem o potencial de afetar a capacidade financeira do Emitente e Oferente proceder ao integral e atempado pagamento de juros e ao reembolso do capital relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 nas datas em que os mesmos sejam devidos.</p> <p>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</p> <p>Estão em curso processos judiciais intentados contra a Sporting SAD, destacando-se o processo de contraordenação instaurado pela Autoridade da Concorrência contra todas as sociedades desportivas, a clubes da Primeira e Segunda Ligas, e à própria LPPF, concluindo pela aplicação à Sporting SAD de uma coima no valor de €1.666.000. A 14 de junho de 2022, a Sporting SAD impugnou aquela decisão, considerando-se existirem diversas falhas e omissões. Nesta sequência, foi oportunamente requerida e obtida a atribuição do efeito suspensivo mediante a prestação de uma caução pela Sporting SAD. O julgamento deste processo iniciou-se em dezembro de 2022, tendo a fase da audiência de julgamento encerrado em dezembro de 2023. Neste mesmo mês, o Tribunal submeteu um pedido de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia ("TJUE") e determinou a suspensão dos autos até que o TJUE responda às questões formuladas no predito pedido. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.</p>
--	--

Secção III – Informação fundamental sobre os valores mobiliários

<p>Quais são as principais características dos valores mobiliários?</p>	<p><u>De que tipo são as Obrigações Sporting SAD 2024-2028?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 têm um valor nominal unitário de €5, são valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente e Oferente, que se obriga ao respetivo cumprimento. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, as receitas e o património geral do Emitente e Oferente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente e Oferente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente e Oferente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 nos termos da lei e deste Prospeto. As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente e Oferente, correspondendo-lhes um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente e Oferente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.</p> <p><u>Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, e não estão sujeitas a quaisquer restrições no que respeita à sua livre transmissão. As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 foram atribuídos o código ISIN PTSCPJOM0008 e CFI DBFUFR. Todas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 emitidas para satisfazer ordens de subscrição ou de troca serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão, inclusive.</p> <p><u>Qual é a data de emissão, o valor nominal e as datas de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Sporting SAD 2024-2028?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão emitidas a 6 de novembro de 2024. Serão emitidas até 6.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 29 de outubro de 2024, inclusive.</p> <p><u>Quais são os direitos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 têm um prazo de 4 anos, e uma taxa de juro fixa e igual a 5,25% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 6 de maio e 6 de novembro de cada ano. Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, imediatamente seguinte não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte. Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, nos termos da legislação em matéria fiscal aplicável. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028 será reembolsada ao seu valor nominal, de uma só vez, na Data de Reembolso, salvo se for decretado o seu reembolso imediato após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou se o Emitente e Oferente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.</p> <p><u>Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?</u></p> <p>Caso se verifique alguma das seguintes situações, cada Obrigacionista, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, poderá exigir à Sporting SAD o reembolso antecipado das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 de que seja titular, sem necessidade de obter uma deliberação prévia da assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (i) não pagamento, pela Sporting SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Sporting SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa; (iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Sporting SAD, salvo se a Sporting SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou (iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta,</p>
--	---

	<p>existente entre o SCP e a Sporting SAD. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou noutros legalmente previstos, não há qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente e Oferente.</p> <p><u>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028?</u> As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão regulados pela lei portuguesa e qualquer litígio emergente dos mesmos será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.</p>
<p>Onde serão negociados os valores mobiliários?</p>	<p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a respetiva emissão na Data de Emissão. Por si só, a admissão à negociação não assegurará uma efetiva liquidez das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.</p>
<p>Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?</p>	<p>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição</p> <p><u>Risco de crédito do Emitente e Oferente</u></p> <p>O investimento em Obrigações Sporting SAD 2024-2028 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 depende da capacidade económico-financeira do Emitente e Oferente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos. As receitas e o património da Sporting SAD respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outras obrigações da Sporting SAD já contraídas ou futuras. Não obstante, a utilização de parte das receitas futuras do Emitente e Oferente encontra-se limitada em função das obrigações de alocação a reembolso obrigatório assumidas no contexto da cessão, do direito aos recebimentos futuros respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal decorrentes do contrato de cessão celebrado a 28 de dezembro de 2015, entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado, até à maturidade das obrigações titularizadas (que deverá ocorrer em outubro de 2027, portanto, cerca de um ano antes da data de maturidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028). Em caso de falta de liquidez da Sporting SAD para cumprir as suas obrigações de pagamento de juros e o reembolso de capital relativas às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, as dívidas garantidas têm prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a emitir.</p> <p><u>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028</u></p> <p>Caso a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon venha a ocorrer conforme solicitado, a admissão não garantirá, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, pois as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 com facilidade, ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estará sujeito ao risco de taxa de juro e ao risco de inflação. Em particular, a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido (ou podendo mesmo ser igual a zero ou negativo), uma vez que o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não será alterado até à Data de Reembolso.</p> <p>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca</p> <p><u>Risco de iliquidez das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca</u></p> <p>Após a Data de Emissão, a liquidez das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida e poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável que tenha uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Sporting SAD 2021-2024.</p> <p><u>Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não trocadas</u></p> <p>O Oferente não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ou de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ou outro valor mobiliário por si emitido, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.</p> <p><u>Risco de inadequação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 face às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration</u></p> <p>Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 terão uma maturidade e uma <i>duration</i> superiores às das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, pelo que cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias da diferença de maturidades e de <i>duration</i> entre as Obrigações Sporting SAD 2021-2024, por um lado, e as Obrigações Sporting SAD 2024-2028, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.</p>

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de valores mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

Oferta de Subscrição

Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Qual é o objeto desta oferta?

Até 6.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 29 de outubro de 2024, inclusive. As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponíveis.

Qual é o calendário aplicável a esta oferta?

Evento	Data e hora
Início do prazo das Ofertas;	18 de outubro de 2024 às 8h30
Limite para o Emitente e Oferente aumentar, por sua opção, o montante das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a emitir e para a publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM	29 de outubro de 2024
Limite para os investidores alterarem ou revogarem as ordens de subscrição e/ou de troca, a partir do qual as ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis	31 de outubro de 2024 às 15h00
Fim do prazo das Ofertas	31 de outubro de 2024 às 15h00
Sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e divulgação dos mesmos	4 de novembro de 2024 às 17h00
Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão e subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028	6 de novembro de 2024
Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext	6 de novembro de 2024

Este calendário é indicativo e poderá ser alterado por acordo entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicado ao público. Cada destinatário da Oferta de Subscrição pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 31 de outubro de 2024, inclusive, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). O respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer.

Qual o preço de subscrição e como se processa a subscrição e liquidação desta oferta?

O preço de subscrição é de €5 por cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028. Cada ordem de subscrição deve referir-se a, pelo menos, 500 Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (€2.500) e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028 (€5). O número máximo de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição pago por débito em conta. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas, no montante correspondente à subscrição pretendida, no momento da transmissão da ordem de subscrição.

Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028?

A subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 poderá estar associadas despesas, nomeadamente comissões ou outros encargos. Dado que as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Sporting SAD 2024-2028. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro. Considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e pretendam mantê-las até à Data de Reembolso.

Qual a estimativa dos custos totais das Ofertas, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente e Oferente?

A receita bruta a receber pelo Emitente e Oferente em resultado das Ofertas será deduzido o valor das comissões de coordenação e de colocação (pressupondo que a emissão das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 se concretizará pelo seu valor nominal global inicial e que as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, será de aproximadamente €871.000), bem como o valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €216.700, e o valor dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €32.580*. Por conseguinte, com base no que

antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes das Ofertas para a Sporting SAD ascenderá a €28.879.720. A Sporting SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores. **As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 subscritas por via da aceitação da Oferta de Troca implicará um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext, a pagar pelo Emitente e Oferente.*

Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis às Ofertas?

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura nas Ofertas não atinja o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas: (a) a Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 objeto dessas ordens; e (b) a Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 pelas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 objeto dessas ordens.

Caso a procura nas Ofertas supere o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Sporting SAD 2024-2028 por atribuir, dos seguintes critérios: (a) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, até à atribuição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 cujo valor nominal global corresponda a €15.000.000: (i) Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 de €5.000 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (correspondentes a 1.000 Obrigações Sporting SAD 2024-2028) ou do montante solicitado de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer; (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeito pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, com arredondamento por defeito; e (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (a)(i) e (a)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer; (b) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, até à atribuição de todas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não atribuídas ao abrigo da alínea (a): (i) Atribuição, a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (correspondentes a 1.000 Obrigações Sporting SAD 2024-2028) ou do montante solicitado de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), será atribuído um montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeito pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, com arredondamento por defeito; e (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (b)(i) e (b)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer; (c) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, até à atribuição de todas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b) aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), sem aplicação do limite dos €15.000.000 de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 aí referido.

Oferta de Troca

Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente consiste em Obrigações Sporting SAD 2024-2028. Esta oferta dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

	<p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u> Até 4.000.000 de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global de até €20.000.000. As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponíveis.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u> O calendário aplicável à Oferta de Troca encontra-se descrito na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição. Enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e de acordo com os termos referidos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição, cada destinatário da Oferta de Troca pode (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer. Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.</p> <p><u>Qual é a contrapartida e como se processa a troca e liquidação desta oferta?</u> As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global inicial de até €30.000.000, que poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028 como contrapartida por cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024. Os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontrem registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Emissão; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro. Na Data de Emissão, relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 aceites para troca, serão pagos os juros corridos desde 10 de junho de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,1064583325 por cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?</u> As regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis no âmbito da Oferta de Troca encontram-se descritos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição.</p>
<p>Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?</p>	<p><u>Quais são as finalidades das Ofertas?</u> A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, prosseguindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento da Sporting SAD, sendo estes fundos utilizados para o financiamento da atividade corrente da Sporting SAD e reforço de liquidez. A Oferta de Troca visa permitir à Sporting SAD substituir a sua dívida com vencimento em 2024 por dívida com vencimento em 2028.</p> <p><u>Qual é a receita das Ofertas?</u> A receita global líquida da Sporting SAD ascenderá a um valor estimado de €28.879.720.</p> <p><u>Quais são as entidades contratadas para colocar as Obrigações Sporting SAD 2024-2028?</u> Os Colocadores foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.</p> <p><u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos nas Ofertas?</u> O Coordenador Global, contratado pela Sporting SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente, com o Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente. O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.</p>

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomar uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação e advertências contidas neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente e Oferente e relacionados com a Oferta de Subscrição e com a Oferta de Troca.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que a Sporting SAD considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que a Sporting SAD entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a Sporting SAD e/ou a sua capacidade de cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, ou à Oferta de Troca, poderão não ser os únicos a que a Sporting SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que a Sporting SAD atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Sporting SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência ao Relatório e Contas do exercício de 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria).

2.1 Riscos relacionados com a Sporting SAD e a sua atividade

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos da atividade do Emitente e Oferente, nomeadamente:

2.1.1 Risco relacionado com a circunstância de o capital próprio da Sporting SAD ser inferior a metade do capital social

O capital próprio da Sporting SAD em 30 de junho de 2024, conforme Relatório e Contas do exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral do Emitente e Oferente de 7 de outubro de 2024, era de €20.979.000, face a um capital social de €201.990.453, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que são aplicáveis as disposições dos artigos 35.º e 171.º do CSC, devendo o Conselho de Administração da Sporting SAD efetuar os procedimentos previstos nos referidos artigos.

A respeito da manutenção da situação de perda de mais de metade do capital social, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º do CSC, à data do Prospeto, *vide*, para maior detalhe, a Secção 6.1 (*Alterações Significativas*).

Nos termos do artigo 35.º do CSC "resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes."

Na convocação da assembleia geral, o Conselho de Administração da Sporting SAD terá em conta as medidas que entender convenientes para o cumprimento da legislação aplicável, devendo ser feita referência, nomeadamente, à possibilidade de dissolução da Sporting SAD, redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade nos termos legais aplicáveis, e realização, pelos sócios, de entradas para reforço da cobertura do capital.

Com efeito, a manutenção da continuidade das operações da Sporting SAD encontra-se dependente do apoio financeiro dos acionistas, da rentabilidade futura das operações, da capacidade de obtenção de recursos financeiros externos e do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

À data do Prospeto, o Conselho de Administração da Sporting SAD ainda não requereu a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável. O Conselho de Administração da Sporting SAD considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, salientando, designadamente, o seguinte:

- (i) as receitas relevantes para o Emitente e Oferente resultantes, a título exemplificativo, dos direitos televisivos e contratos de patrocínios e publicidade, que se mantêm asseguradas com a transmissão televisiva dos jogos da equipa de futebol profissional;

- (ii) o valor de mercado dos jogadores de futebol, que se mostra globalmente resiliente e, tendo em conta o potencial valor de venda do plantel principal da Sporting SAD, não se antecipam perdas relevantes na valorização dos atletas em caso de transferências futuras;
- (iii) a Sporting SAD ter diversos jogadores da sua formação no plantel principal, com valores de ativos muito baixos ou mesmo zero; e
- (iv) o conjunto de medidas e operações implementadas no âmbito do plano estratégico do Grupo Sporting, entre as quais se incluem o foco no aumento dos rendimentos operacionais, alienação de passes de jogadores e as operações de titularização de créditos realizadas desde 2019 com a Sagasta, que contribuíram para o aumento dos capitais próprios da Sporting SAD, tendo registado em 30 de junho de 2023, e pela primeira vez após 6 anos, capitais próprios positivos no valor de €8.900.000 e, em 30 de junho de 2024, capitais próprios positivos no valor de €20.979.000, o valor mais elevado já registado no final de um exercício anual da Sporting SAD nos últimos 15 anos.

Em 6 de setembro de 2022, a Sporting SAD comunicou ao mercado a extinção da dívida originalmente pertencente ao Millennium bcp e, em 27 de dezembro de 2023, a Sporting SAD comunicou ao mercado a extinção da dívida originalmente pertencente ao novobanco (com exceção de um contrato de locação financeira celebrado com o Millennium bcp). Através daquelas operações, o Grupo Sporting extinguiu o plano de reestruturação financeira contratualizado em novembro de 2014, e alterado em outubro de 2019, com o novobanco e o Millennium bcp, pelo que, à data do Prospeto, a Sporting SAD encontra-se apenas financeiramente exposta perante (i) o Millennium bcp, no contexto do contrato de locação financeira da Academia Sporting, com um montante total em dívida, a 30 de junho de 2024, de €8.524.904,28 (acrescido de juros corridos no valor de €34.866,86 até àquela data) e (ii) a Sagasta, à qual cedeu o direito aos recebimentos futuros respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração de publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal, decorrentes do contrato de cessão celebrado a 28 de dezembro de 2015, entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado (e este respeito vide o fator de risco “Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol” e a Secção 5.5 (Direitos de transmissão televisiva)).

A incapacidade da Sporting SAD em ultrapassar a situação de perda de mais de metade do capital social, afetará a sua situação financeira e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações da Sporting SAD e a sua existência.

2.1.2 Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e da dependência de projeção mediática e desportiva do SCP

A Sporting SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Sporting SAD depende, assim, da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas, e da *performance* desportiva alcançada pela sua equipa de futebol profissional, nomeadamente, da possibilidade de apuramento para as competições europeias. Por sua vez, a *performance* desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento desportivo da equipa de futebol profissional.

O desempenho desportivo e os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Sporting SAD, designadamente, os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol profissional nas competições europeias, designadamente, na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

No exercício de 2023/2024, por comparação com o período homólogo, os rendimentos e ganhos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Sporting SAD foram os seguintes:

Rendimentos e ganhos operacionais	Valores em milhares de Euros	
	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Loja Verde	6.741	4.354
Distribuição/Retalho	4.341	2.132
Loja Verde Online	3.003	1.876
Vendas	14.086	8.362
Direitos televisivos	29.935	28.378
Bilheteira e Bilhetes de Época	20.053	19.589
Patrocínios e Publicidade	16.879	16.818
Outros	4.820	4.306
Prestação de Serviços	71.687	69.092
Total Vendas e prestações de serviços	85.773	77.454
Participação nas Competições Europeias	12.234	38.923
Participação nas Competições Nacionais	577	327
Participação em Competições Particulares	151	-
Cedência de jogadores	1.622	5.948
Subsídios à exploração	346	68

Recuperação de custos	409	217
Prémio Mundial 2022	-	1.166
Outros	2.039	1.033
Total Outros rendimentos e ganhos	17.379	47.682
Total Rendimentos e ganhos operacionais sem transações com jogadores	103.152	125.136

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria), da Sporting SAD.

Analisando os rendimentos e ganhos operacionais, excluindo transações com jogadores, constata-se uma evolução negativa entre os exercícios de 2022/2023 e de 2023/2024, em especial, motivada pela não participação da Sporting SAD na *UEFA Champions League* na época de 2023/2024, o que representou uma quebra de €26.689.000. No entanto, sem considerar os rendimentos da "Participação nas Competições Europeias", a evolução entre os mesmos períodos é positiva em €4.705.000, alavancada no crescimento das "Vendas" (*Merchandising*) e "Direitos televisivos", e compensada negativamente pelo decréscimo da rubrica "Cedência de jogadores".

Em detalhe, a rubrica "Vendas" regista um crescimento muito significativo de 68% entre os exercícios de 2022/2023 e de 2023/2024, passando de €8.362.000 em 30 de junho de 2023 a €14.086.000 em 30 de junho de 2024. Para esta evolução positiva, registando-se o melhor resultado obtido pela Sporting SAD desde a constituição da Sociedade, muito contribuiu o sucesso obtido com a venda dos equipamentos de futebol masculino para a época 2023/2024 e para o lançamento do equipamento comemorativo da vitória na Taça das Taças, em 1964, cujos resultados se tornaram um *case study* a nível internacional.

O aumento registado na rubrica "Direitos televisivos", entre 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2024, está relacionado com a circunstância de o contrato de cessão dos direitos televisivos dos jogos de futebol ser crescente ao longo do tempo e, em particular, com o aumento do valor do *market pool* da *UEFA Europa League*.

O Emitente e Oferente procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal decorrentes do contrato de cessão celebrado a 28 de dezembro de 2015, entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado. Decorrente da titularização daqueles créditos, os recebimentos respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e demais direitos decorrentes daquele contrato estarão afetos ao reembolso integral das obrigações titularizadas, pelo que não serão recebidos pelo Emitente e Oferente, ficando, no entanto, assegurados os mecanismos contratuais necessários que poderão permitir à Sporting SAD recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos, simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá

acontecer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação do Emitente e Oferente (e este respeito *vide* o fator de risco “*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol*” e a Secção 5.5 (*Direitos de transmissão televisiva*)).

As receitas de bilheteira e bilhetes de época registam um aumento de cerca de 2% entre os exercícios de 2022/2023 e 2023/2024, passando de €19.589.000, em 30 de junho de 2023, para €20.053.000 em 30 de junho de 2024.

Por seu turno, os rendimentos relacionados com a participação nas competições europeias decresceram entre os exercícios de 2022/2023 e 2023/2024 devido à circunstância de, na época de 2023/2024, a Sporting participar na *UEFA Europa League*, e não participar na *UEFA Champions League*, conforme ocorreu na época de 2022/2023.

A rubrica “Patrocínios e publicidade” registou um ligeiro crescimento de €61.000 entre os exercícios de 2022/2023 e 2023/2024.

As rubricas “Outros” incluem diversos rendimentos da Sporting SAD, como é o caso do arrendamento do Estádio José Alvalade para os jogos da seleção nacional e outras federações internacionais, o licenciamento de produtos com a marca Sporting, as Escolas Academia Sporting, e a participação nos lucros distribuídos aos clubes pelas apostas desportivas.

A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SCP poderá implicar uma menor capacidade negocial da Sporting SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, o Emitente e Oferente está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas.

2.1.3 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* e à *UEFA Europa League* pode ser feito por apuramento direto, “*play-off*” ou pré-eliminatórias. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na Liga Portugal, o campeão tem acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League* e o segundo classificado da Liga Portugal disputa a 3.ª pré-eliminatória e subsequente “*play-off*” da *UEFA Champions League* e o vencedor da Taça de Portugal tem acesso direto à fase de grupos da *UEFA Europa League*. O número de equipas apuradas diretamente ou elegíveis para o “*play-off*” ou para as pré-eliminatórias depende do desempenho das equipas desse país nas competições da *UEFA* em épocas transatas. Os prémios que os clubes ganham pela sua participação na *UEFA Champions League* e na *UEFA Europa League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados.

Na época de 2023/2024, a Sporting SAD qualificou-se para a fase de grupos da *UEFA Europa League*, arrecadando o prémio de entrada de €7.194.000 e o prémio de *performance* de €2.310.000, tendo conseguido o apuramento para a fase de "play-off" com os clubes que se qualificaram em terceiro lugar na fase de grupos da *UEFA Champions League* e, subsequentemente, para os oitavos de final da prova, gerando uma receita adicional de €2.376.000.

Já na época de 2024/2025, a Sporting SAD qualificou-se para a fase de grupos da *UEFA Champions League* arrecadando o prémio de entrada de €18.620.000 e um prémio de *performance* que dependerá dos resultados da competição que ainda decorre.

Durante o exercício de 2023/2024, as receitas obtidas pela Sporting SAD decorrentes da participação em competições europeias ascendem a €12.234.000, devendo-se a redução face ao período homólogo, em grande medida, à circunstância de, na época de 2022/2023, a Sporting SAD se ter qualificado em quarto lugar na Liga Portugal 1 e não tendo, assim, conseguido o apuramento para a *UEFA Champions League* na época de 2023/2024.

No caso de o Emitente e Oferente não conseguir o acesso à *UEFA Champions League* e à *UEFA Europa League* nas épocas de 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, este não terá acesso às receitas inerentes às mesmas e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

A partir da temporada 2024/2025, apenas o campeão da Liga Portugal 1 tem acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League*, e o segundo classificado da Liga Portugal 1 disputa a 3.ª pré-eliminatória e subsequente "play-off". O vencedor da Taça de Portugal terá acesso direto à fase de grupos da *UEFA Europa League*, e o terceiro classificado da Liga Portugal 1 disputa a qualificação. Caso o vencedor da Taça de Portugal seja o campeão ou o segundo classificado da Liga Portugal 1, o terceiro classificado da Liga Portugal 1 terá acesso direto à fase de grupos da *UEFA Europa League*. Relativamente à *UEFA Conference League* haverá um acesso direto à competição que poderá ser do quarto classificado da Liga Portugal 1, caso o vencedor da Taça de Portugal participe na *UEFA Europa League* ou o quinto classificado da Liga Portugal 1, caso o vencedor da Taça de Portugal seja o campeão ou segundo classificado da Liga Portugal 1.

2.1.4 Risco decorrente das regras e diretrizes de *Financial Sustainability* emitidas pela UEFA

A UEFA tem implementado um processo de licenciamento e monitorização para todos os clubes que se qualificam para as competições europeias, pelo que, necessitam de o cumprir para obter a denominada "licença". Esse sistema de licenciamento e monitorização, implementado em 2010, era designado por *Financial Fair Play*, sendo que o último regulamento aprovado correspondia à edição de 2018 (*UEFA Club Licensing and Financial Fair Play Regulations*).

Em 2022, foi aprovado o *Financial Sustainability*, o qual entrou em vigor na época 2022/2023 e a alteração mais recente foi aprovada em 28 de junho de 2023. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018.

As principais alterações de licenciamento promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a introdução da necessidade de apresentar capitais próprios positivos ou a melhoria dos mesmos em 10% ("*net equity rule*") para efeitos de obtenção da licença. Com o regresso aos capitais próprios positivos em 30 de junho de 2023 e com a manutenção e reforço dos mesmos em 30 de junho de 2024, a Sporting SAD cumpre, atualmente, com este novo requisito de licenciamento.

O *Financial Sustainability* consiste, também, na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os indicadores promovidos pela UEFA no *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – A inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF);
- Estabilidade – Que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (a forma de cálculo é muito idêntica à do *break-even* previsto no *Financial Fair Play*), não poderão exceder um valor acumulado de €5.000.000 (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se (i) forem cumpridas cinco condições previstas no *Financial Sustainability* (principalmente relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço), e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas;
- Controlo de custos – Os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal dos jogadores e treinador principal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos de aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

Ainda assim, está previsto o período de transição de 3 anos para a implementação dos indicadores do *Financial Sustainability*, designadamente da *football earnings rule* e da *squad*

cost rule. Desta forma, os limites anteriormente referidos serão apenas totalmente exigíveis na monitorização da época 2025/2026.

O indicador "Solvabilidade" é cumprido, na totalidade, pela Sporting SAD, dado que não existem, à data do Prospeto, dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF).

O indicador do *football earnings* tido em consideração para a avaliação na época 2024/2025, que corresponde ao valor acumulado do *football earnings* calculado nos últimos dois exercícios, estima-se no valor de €70.157.000 (€38.708.000 na época 2022/2023 e €31.449.000 na época 2023/2024), cumprindo com o estipulado pela UEFA no que respeita ao indicador "Estabilidade".

Já a respeito do indicador "Controlo de custos", tendo em conta que está em curso o período de transição para a aplicação dos indicadores do *Financial Sustainability* e que, para o cálculo do *squad cost ratio* serão utilizadas as informações das contas semestrais e anuais, ou seja, o ano civil, a Sporting SAD cumprirá com o exigido no indicador "Controlo de custos".

Tendo em consideração os resultados obtidos nos últimos exercícios e considerando o cumprimento dos diversos indicadores para a avaliação na época 2024/2025, não é exetável que a Sporting SAD incorra em sanções previstas para o não cumprimento indicadores do *Financial Sustainability* (que, conforme referido acima, serão apenas exigíveis na monitorização da época 2025/2026). Atualmente, a Sporting SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e, conforme descrito acima, cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA.

2.1.5 Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de passes de jogadores assumem um peso muito significativo nas contas de exploração da Sporting SAD.

No exercício de 2023/2024, findo a 30 de junho 2024, os rendimentos com transações de passes de jogadores ascenderam a €143.499.000, representando 58% dos rendimentos operacionais do Emitente e Oferente nesse exercício.

Note-se que no exercício de 2023/2024, os rendimentos com transações de passes de jogadores registam um crescimento expressivo, apresentando um acréscimo de €46.622.000, o que representa um aumento de 48% face ao período homólogo.

Os gastos com transações de passes de jogadores incluem, nomeadamente, e sempre que aplicável, as comissões de intermediação e os gastos com o mecanismo de solidariedade assumidos pela Sporting SAD, sempre que o valor é deduzido pelo clube de destino, bem

como a quota-parte de direitos económicos ou mais-valias pertencentes a outras entidades. No exercício de 2023/2024, os gastos com transações de passes de jogadores ascenderam a €44.245.000.

Este aumento é explicado, essencialmente, pela venda dos direitos económicos dos jogadores Manuel Ugarte, Pedro Porro, Youssef Chermiti e Tiago Tomás, efetuadas primeiro semestre da época 2023/2024.

Considerando o respetivo valor bruto, o Emitente e Oferente alcançou um total de vendas de jogadores (que integra a rubrica "Rendimentos com transações de passes de jogadores) de €165.493.000 no exercício de 2023/2024.

Os valores dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol variam, em particular, em função da evolução do mercado de transferências de jogadores, da *performance* desportiva e disciplinar dos jogadores, da ocorrência de lesões nos jogadores, da capacidade do Emitente e Oferente formar e desenvolver jogadores que consiga transferir, bem como da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade destas receitas nos níveis esperados.

2.2 Riscos relacionados com a relação entre a Sporting SAD e as demais entidades do Grupo Sporting

2.2.1 Risco decorrente de a atividade da Sporting SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SCP e outras entidades do Grupo Sporting

À data do Prospeto, o SCP detém, direta ou indiretamente, 87,994% do capital social do Emitente e Oferente.

O desenvolvimento da atividade principal da Sporting SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SCP, consubstanciada não só na participação social maioritária, como também em contratos e protocolos que asseguram à Sporting SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e a utilização da marca Sporting pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, as ações de que o clube desportivo fundador seja titular conferem sempre (i) o direito de veto das deliberações da assembleia geral que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio, e (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações com objeto idêntico às matérias referidas em (i). Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, os estatutos de uma sociedade anónima desportiva podem, ainda, subordinar determinar deliberações da respetiva assembleia geral à autorização do clube desportivo fundador.

A redação atual do artigo 13.º dos estatutos da Sporting SAD não reflete, ainda, o disposto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas. O Conselho de Administração da Sporting SAD compromete-se a submeter à aprovação da próxima Assembleia Geral da sociedade a alteração da redação do artigo 13.º dos estatutos da Sporting SAD em conformidade com o disposto no atual Regime Jurídico das Sociedade Desportivas. Sem prejuízo, até à alteração do artigo 13.º dos estatutos da Sporting SAD no sentido do pleno alinhamento com o previsto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, aplicar-se-á o disposto no acima referido n.º 2 do artigo 11.º daquele diploma. Em particular, até à mencionada alteração dos estatutos da Sporting SAD, a Sporting SAD dará cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas mediante a designação, pelo Conselho Diretivo do SCP, de um membro do Conselho Fiscal da Sporting SAD com os direitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Sporting SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do CódVM, determine a imputação de direitos de voto à Sporting SAD, incluindo o SCP, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Sporting SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização. A Sporting SAD dispõe de um regulamento que prevê os procedimentos de controlo pelo Conselho Fiscal das transações concluídas ou a concluir pela Sporting SAD com partes relacionadas e de prevenção de potenciais conflitos de interesses e que prevê, designadamente, que toda e qualquer transação entre a Sporting SAD e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CódVM, deverá ser sujeita a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal da Sporting SAD.

A Sporting SAD realiza e celebra, regularmente, e no âmbito da sua atividade, operações e contratos com titulares de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do CódVM, determine a imputação de direitos de voto à Sporting SAD, bem como outras entidades integrantes do Grupo Sporting. Os termos e condições praticados entre a Sporting SAD e as partes relacionadas são substancialmente idênticos aos termos que normalmente seriam contratados entre entidades independentes em operações comparáveis. De entre as operações e/ou os contratos celebrados entre a Sporting SAD e outras entidades do Grupo Sporting cumpre destacar: (i) contrato de cessão de créditos celebrado entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e o SCP, em 1 de março de 2019, conforme alterado por meio de aditamento celebrado em 22 de dezembro de 2023, nos termos do qual a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. cedeu à Sporting SAD, o crédito por si detido decorrente do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva e multimédia, de direitos de transmissão da Sporting TV, de direitos de publicidade estática e de direitos de patrocinador principal, celebrado, em 28 de dezembro de 2015, entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S. A., tendo em vista a sua utilização pela Sporting SAD, exclusivamente, no âmbito de operações de titularização de créditos; e o (ii) contrato de licença de marcas, *goodwill* e exploração comercial celebrado entre o SCP e a Sporting SAD, em 5 de setembro de 2022 e aditado em 29 de junho de

2024, nos termos do qual o SCP concedeu à Sporting SAD uma licença de utilização e exploração comercial das marcas Sporting, incluindo o *goodwill* associado às mesmas, no âmbito da atividade comercial da Sporting SAD.

Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que a Sporting SAD mantém com o SCP e com outras entidades do Grupo Sporting, que não se estima que venha a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Sporting SAD.

2.2.2 Riscos relacionados com o não pagamento de saldos a receber por parte de entidades do Grupo Sporting

Existem saldos a receber com entidades relacionadas com o Grupo Sporting que, a 30 de junho de 2024, ascendiam a €46.389.000. Os saldos a receber de entidades relacionadas respeitam às várias relações comerciais e de grupo estabelecidas entre as várias entidades que integram o Grupo Sporting, nomeadamente, a utilização da marca "Sporting", a utilização de espaços no Estádio José Alvalade, e o sistema de *cash pooling* para gestão de tesouraria.

A Sporting SAD considera que estas entidades terão condições para cumprir com as suas obrigações perante a Sporting SAD, considerando, em particular, as diversas relações de Grupo e comerciais que têm, como é o caso do direito de superfície sobre o Estádio José Alvalade, a utilização da marca Sporting e, no limite, a participação qualificada no Emitente e Oferente. Contudo, o não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

2.2.3 Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol

A 28 de dezembro de 2015, a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal.

Durante os anos de 2019, 2022 e 2023, a Sporting SAD emitiu obrigações titularizadas tendo como colateral o direito aos recebimentos futuros respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e demais direitos decorrentes do contrato atrás referido, sendo que, em 27 de dezembro de 2023, a Sporting SAD comunicou ao mercado o reembolso integral, no dia 22 de dezembro de 2023, das obrigações titularizadas relativas à operação de titularização de créditos denominada "*Lion Finance no. 1*" da Sagasta, através da realização, nesse mesmo dia, de uma nova operação de titularização de créditos denominada "*Lion Finance no. 2*", colateralizada pelos mesmos créditos da "*Lion Finance no. 1*" (*i.e.*, parte dos créditos resultantes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do

canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal, celebrado a 28 de Dezembro de 2015, entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.), resultando num aumento global líquido de cerca de €50.075.000 face à operação "Lion Finance no. 1". O valor global emitido pela Sagasta situa-se atualmente em €113.900.000, sendo €95.247.805 alocados à Sporting SAD e €18.652.195 à Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. O encaixe líquido desta operação permitiu à Sporting SAD reestruturar a dívida bancária, extinguindo a dívida originalmente pertencente ao novobanco, e alterar a exposição financeira da Sporting SAD para, apenas, a Sagasta, no contexto das obrigações titularizadas acima referidas, e o Millennium bcp, no contexto de um contrato de locação financeira.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, e tendo em conta que a maturidade das obrigações titularizadas deverá ocorrer em outubro de 2027 (portanto, cerca de um ano antes da data de maturidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028), os recebimentos respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e demais direitos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos ao reembolso integral das obrigações titularizadas, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente e Oferente; (ii) não poderá o Emitente e Oferente financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações Sporting SAD 2024-2028. No entanto, estão assegurados os mecanismos contratuais necessários para permitir à Sporting SAD recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos, simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá acontecer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação da Sociedade.

2.3 Riscos relacionados com as operações financeiras da Sporting SAD

2.3.1 Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

Em 30 de junho de 2024, o "passivo corrente" era superior ao "ativo corrente" em €82.897.000, o que pode condicionar a atividade da Sporting SAD, nomeadamente, as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial. Esta situação continuará a ser monitorizada pela Sporting SAD.

Registou-se um aumento da dívida financeira desde 30 de junho de 2023 e até 30 de junho de 2024, essencialmente, resultado do crescimento do valor de fornecedores e do empréstimo obrigacionista designado "Obrigações Sporting SAD 2024-2027" emitido pela Sporting SAD em 27 de março de 2024, conforme evidenciam as tabelas *infra*:

Valores em milhares de Euros				
Dívida	Até 1 ano	1-5 anos	Mais de 5 anos	Total
30/jun/2024				
Dívida financeira	52.386	126.192	0	178.578
Passivos da locação	1.145	4.179	6.920	12.244
Outros passivos não correntes	0	51.453	0	51.453
Fornecedores	104.197	0	0	104.197
Outros credores	5.292	0	0	5.292
Outros passivos correntes	17.225	0	0	17.225
Total	180.246	181.823	6.920	368.989

Valores em milhares de Euros				
Dívida	Até 1 ano	1-5 anos	Mais de 5 anos	Total
30/jun/2023				
Dívida financeira	66.166	82.862	0	149.028
Passivos da locação	965	3.974	6.878	11.817
Outros passivos não correntes	0	60.908	0	60.908
Fornecedores	61.477	0	0	61.477
Outros credores	4.712	0	0	4.712
Outros passivos correntes	11.021	0	0	11.021
Total	144.341	147.745	6.878	298.964

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria), da Sporting SAD.

A gestão do risco de liquidez do Emitente é realizada com base nos compromissos celebrados com os seus devedores e credores, tentando, sempre que possível, adequar os *cash flows* entre os seus ativos e passivos de forma a encontrar um equilíbrio entre recebimentos e pagamentos.

O Emitente e Oferente tem como política a aplicação de excedentes de tesouraria sempre tendo presente o binómio baixo risco vs. máximo retorno possível e, tendo sempre presente a adequação dos prazos de aplicação de liquidez excedentária às suas necessidades de atividade operacional, por forma a garantir liquidez sempre que necessário.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o *Cash Flow* Operacional:

Detalhes do Cash Flow Operacional	Valores em milhares de euros	
	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Resultados operacionais	14.543	40.504
Depreciações e amortizações (excluindo plantel)	- 5.531	- 5.409
Provisões e perdas por imparidade (excluindo plantel)	- 850	- 3.448
Amortizações e perdas de imparidade do plantel	- 40.681	- 38.608
Cash Flow Operacional	61.605	87.969

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria) da Sporting SAD.

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“**ESMA**”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415, as “**Orientações da ESMA**”), o “*Cash Flow* Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“*Alternative Performance Measure*”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Sporting SAD (a este respeito *vide* o *Capítulo 15 – Medidas Alternativas de Desempenho (APMS)*).

Este risco de liquidez, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente e Oferente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez. Em concreto, a materialização deste risco implicaria dificuldades para o Emitente e Oferente fazer face às responsabilidades no curto prazo.

2.3.2 Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes do Emitente e Oferente cumprirem com as suas obrigações contratuais para com o Emitente e Oferente.

A exposição do Emitente e Oferente ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Grupo Sporting. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é: (a) avaliação da contraparte de modo a aferir a sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) monitorar a evolução do nível de crédito concedido; e (c) realizar análises de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Grupo Sporting não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

O Grupo Sporting procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com venda de direitos de atletas, a Sporting SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/sociedades anónimas desportivas resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/sociedades anónimas desportivas para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de publicidade, patrocínios e transmissões televisivas, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, e envolvendo parcerias de médio/longo prazo, de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de relatório de auditoria), bem como no período homólogo respetivo, os saldos a receber de clientes e outros devedores, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

Antiguidade	Valores em milhares de Euros	
	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/22
Não Vencidos	46.855	10.231
0-30 dias	1.515	3.175
31-60 dias	532	196
61-90 dias	100	248
91-120 dias	150	177
121-150 dias	801	399
Mais de 150 dias	12.659	20.616
Total	62.613	35.041
Imparidade	- 10.731	- 14.891
Total	51.882	20.150

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria), da Sporting SAD.

A tabela seguinte apresenta a qualidade de risco de crédito das posições da Sporting SAD, no exercício de exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de relatório de auditoria), bem como no período homólogo, face a ativos financeiros (caixa e equivalentes de caixa) cujas contrapartes sejam instituições financeiras:

Risco	Valores em milhares de Euros	
	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
BBB+	0	6.956
BBB	3.329	0
BBB-	3.592	0
BB+	0	1.602
BB	78	2
BB-	0	0
B+	0	46
B	0	0
Sem rating	0	0
Total	7.000	8.606

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria) da Sporting SAD.

A máxima exposição da Sporting SAD ao risco de crédito representa-se da seguinte forma:

Exposição	Valores em milhares de Euros	
	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Outros ativos não correntes	20.358	3.876
Clientes	29.524	16.012
Outros devedores	47.135	30.932
Outros ativos correntes	4.496	6.559
Caixa e equivalentes de caixa	7.008	8.633
Total	108.521	66.012

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria) da Sporting SAD.

A materialização do risco de crédito ou de perdas por imparidades tem o potencial de afetar a capacidade financeira do Emitente e Oferente proceder ao integral e atempado pagamento de juros e ao reembolso do capital relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 nas datas em que os mesmos sejam devidos (*vide* para melhor concretização quanto ao risco de crédito das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, o fator de risco "Risco de crédito do Emitente e Oferente").

2.3.3 Risco de exposição da Sporting SAD a taxas de juro fixas ou variáveis nos financiamentos obtidos

A Sporting, SAD encontra-se exposta ao risco de taxa de juro nos financiamentos obtidos e empréstimos concedidos. Os financiamentos obtidos a taxas de juro variáveis expõem a Sporting, SAD ao risco de variabilidade dos fluxos de caixa pela alteração das taxas de juro de referência no mercado. Aos financiamentos obtidos a taxas de juro variáveis acresce o *spread* definido contratualmente. Os financiamentos obtidos a taxas de juro fixas expõem a Sporting, SAD ao risco de variação do justo valor desses instrumentos pela alteração das taxas de mercado.

O Emitente e Oferente não tem uma política de cobertura de risco de taxa de juro, antes contratando financiamentos com base nas suas necessidades para financiamento da sua atividade.

À data do Prospeto, todos os financiamentos obtidos têm taxas de juro fixas (com um montante total em dívida, a 30 de junho de 2024, de €150.787.000), e apenas os passivos de locação estão expostos a taxa variável (com um montante total em dívida, a 30 de junho de 2024, de €9.468.000).

A Sporting SAD não pode assegurar a obtenção de futuros financiamentos nas mesmas condições, podendo os respetivos termos, incluindo montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

2.4 Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Estão em curso processos judiciais intentados contra a Sporting SAD, dos quais se destaca o seguinte:

Autoridade da Concorrência

A Autoridade da Concorrência instaurou um processo de contraordenação a todas as sociedades anónimas desportivas, sociedades desportivas unipessoais por quotas, a clubes da Primeira e Segunda Liga, bem como à própria LPFP, concluindo pela aplicação à Sporting SAD de uma coima no valor de €1.666.000. Concretamente, a prática anticoncorrencial imputada ao SCP e às demais entidades visadas constitui, segundo a Autoridade da Concorrência, uma decisão de associação de empresas e/ou um acordo entre empresas tendo por objeto a repartição de fontes de abastecimento, o qual configuraria uma violação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE") e da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Regime Jurídico da Concorrência").

Neste contexto, a 14 de junho de 2022, a Sporting SAD impugnou aquela decisão, considerando-se existirem diversas falhas e omissões naquela decisão da Autoridade da Concorrência, quer na sustentação da imputação à Sporting SAD das infracções configuradas na decisão identificada, quer na fixação em concreto da coima aplicada. Nesta sequência foi

oportunamente requerido e obtida a atribuição do efeito suspensivo mediante a prestação de uma caução pela Sporting SAD. Importa igualmente referir que o julgamento deste processo se iniciou em dezembro de 2022, tendo a fase da audiência de julgamento encerrado em dezembro de 2023. Neste mesmo mês, o Tribunal submeteu um pedido de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“**TJUE**”) e determinou a suspensão dos autos até que o TJUE responda às questões formuladas no predito pedido.

Relativamente aos processos intentados contra o Emitente e Oferente, é convicção do Conselho de Administração que, do desfecho destes processos, não resultarão impactos materialmente relevantes, suscetíveis de impactar as suas demonstrações financeiras em 30 de junho de 2024 (contas anuais objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria), atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Sporting SAD e às demais circunstâncias que envolvem os mesmos processos.

Existem outros processos intentados contra a Sporting SAD, cujo desfecho, no entendimento do Emitente e Oferente, não configura um risco para o Emitente e Oferente, estando esta informação descrita na Secção 11.5 (*Processos judiciais e arbitrais*) do Prospeto.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

2.5 Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição

2.5.1 Risco de crédito do Emitente e Oferente

O investimento em Obrigações Sporting SAD 2024-2028 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 encontra-se dependente da capacidade económico-financeira do Emitente e Oferente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

As receitas e o património da Sporting SAD respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outras obrigações da Sporting SAD já contraídas ou futuras. Não obstante, a utilização de parte das receitas futuras do Emitente e Oferente encontra-se limitada em função das obrigações de alocação a reembolso obrigatório assumidas no contexto da cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal decorrentes do contrato de cessão celebrado a 28 de dezembro de 2015, entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS

Lusomundo Audiovisuais, S.A. ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, conforme alterado (e a este respeito *vide* o fator de risco “*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos disputados pela equipa principal de futebol*) e a Secção 74 (*Direitos de transmissão televisiva*”).

Deste modo, em caso de falta de liquidez do Emitente e Oferente para cumprir as suas obrigações de pagamento de juros e o reembolso de capital relativo às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, as dívidas garantidas têm prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a emitir.

2.5.2 Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Sporting SAD 2024-2028. Assim, as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão, e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se.

Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente e Oferente por cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028.

Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares das mesmas não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, o investimento em Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações Sporting SAD 2024-2028. Em particular, se o valor das taxas de juro de mercado continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 diminua.

Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidas nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

2.5.3 Risco de deliberações da Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas

A assembleia geral de Obrigacionistas e/ou o representante comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas.

Os Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 constantes do *Capítulo 12 – Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-*, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias gerais de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincula todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Os Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 também preveem que o representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) possa acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, que sejam de natureza menor, e ainda de natureza formal ou técnica, em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, de acordo com o quadro legal aplicável, e nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os Obrigacionistas estarão expostos ao risco de serem tomadas, em assembleia geral de Obrigacionistas, deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente e Oferente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente e Oferente devem ser realizados.

2.6 Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca

2.6.1 Risco de iliquidez das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, e assumindo-se que as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 objeto de troca serão adquiridas e amortizadas pela Sporting SAD nessa data, a liquidez das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que não tenham sido objeto de troca poderá ser mais reduzida, apesar de as mesmas continuarem a estar admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Assim, as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca no âmbito da Oferta de Troca poderão vir a ser transacionadas a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável e com uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Sporting SAD 2021-2024. A eventual redução de liquidez e de valor de mercado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 poderá ainda tornar mais voláteis as suas cotações, expondo os titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a essa possível volatilidade.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes da Oferta de Troca, pelo que os investidores das mesmas poderão vir a ter de manter as suas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 até à respetiva data de reembolso, agendada para 25 de novembro de 2024, de forma a receberem o valor nominal de capital das mesmas.

2.6.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, a Sporting SAD apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por Obrigações Sporting SAD 2024-2028 nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto, não ficando obrigada a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ou outro valor mobiliário por si emitido, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

2.6.3 Risco de inadequação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 face às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 tendo em conta as diferenças de maturidade e de *duration*

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, e as quais poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 terão uma maturidade e uma *duration* superiores às das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, pelo que o seu valor de mercado deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

Em particular, considerando a evolução positiva e acentuada das taxas de juro de mercado, é expectável que o valor de mercado das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 venha a ser afetado de forma mais negativa do que o valor de mercado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações Sporting SAD 2021-2024, por um lado, e as Obrigações Sporting SAD 2024-2028, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS

3.1 Responsáveis pela informação contida no prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do CódVM, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades e pessoas que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance:

3.1.1 O Emitente e Oferente

A Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499 e com o capital social de €201.990.453, na qualidade de Emitente e Oferente.

3.1.2 O Conselho de Administração

Os titulares do Conselho de Administração da Sporting SAD eleito para o mandato 2022/2026, cujos membros estão identificados na Subsecção 7.1.1 (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.

3.1.3 Conselho Fiscal

Os titulares do Conselho Fiscal da Sporting SAD eleito para o mandato 2022/2026, cujos membros estão identificados na Subsecção 7.1.2 (*Conselho Fiscal*), em funções à data de aprovação deste Prospeto.

3.1.4 Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

A sociedade de revisores de contas Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., com sede na Avenida da Índia, N.º 10, Piso 1 1349-066 Lisboa, , inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 178 e na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1801 e na CMVM com o n.º 20161640, conforme identificada na Subsecção 7.1.3 (*Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo*), em funções à data de aprovação do Prospeto.

A Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. não é membro de outro organismo relevante, além da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

3.1.5 Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas

A Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e Oferente, e a Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante no *Capítulo 14 – Informações de Natureza Fiscal*.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Coordenador Global e os Colocadores.

3.2 Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Sporting SAD e as demais entidades que, nos termos da Secção 3.1 (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do CódVM que a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que *“o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”*. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do CódVM *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força do disposto no artigo 150.º do CódVM, o Emitente e Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do CódVM, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de 6 meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto.

Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b) do CódVM, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de 6 meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua

alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente e Oferente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto das Ofertas, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação de qualquer das Ofertas e do investimento nas Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

3.3 Informação obtida junto de terceiros

A Sporting SAD confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 4 – INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE E OFERENTE

4.1 Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente

O Emitente e Oferente é a Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa por escritura pública em 28 de outubro de 1997, por tempo indeterminado, com sede social sita no Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616, Lisboa, e está matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499 e tem um capital social de €201.990.453.

A denominação comercial utilizada mais frequentemente pelo Emitente e Oferente é Sporting SAD. O Emitente e Oferente tem o código LEI 529900VEXUYO06HWF729. O seu número de telefone é o (+351) 217 516 000 e seu sítio *Web* é o www.sporting.pt. O país de registo do Emitente e Oferente é Portugal.

O objeto social da Sporting SAD é *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”* e ainda *“[a aquisição de] participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente”*.

O capital social da Sporting SAD é constituído por ações da categoria A e por ações da categoria B. São ações da categoria A as subscritas diretamente pelo SCP e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes. À data deste Prospeto, o capital social da Sporting SAD é composto por 201.990.453 ações, e a distribuição das ações da Sporting SAD pelas categorias A e B é a seguinte:

- 152.776.330 ações da categoria A; e
- 49.214.123 ações da categoria B.

A 30 de junho de 2024, a Sporting SAD detinha 20 ações próprias, não tendo adquirido ou alienado ações durante o corrente exercício de 2024/2025 até à presente data.

4.2 Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente

A Sporting SAD é uma sociedade desportiva que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas. As sociedades anónimas

desportivas são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (em primeira linha, o CSC), com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades é de realçar:

- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que a sociedade participa;
- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação direta mínima na sociedade (não inferior a 5%) e na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador;

As ações de categoria A só integram tal categoria enquanto estiverem na titularidade do SCP, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. Inversamente, considerando o regime do citado o artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, nos termos do qual as ações detidas pelo clube fundador conferem sempre direitos especiais, concluiu-se que todas as ações de categoria B que têm vindo a ser adquiridas pelo SCP devem ser consideradas como ações de categoria A com a aquisição por parte do SCP, não obstante terem sido adquiridas por facto diverso da subscrição. Assim, quaisquer ações de categoria B convertem-se em ações de categoria A quando adquiridas pelo SCP. Este entendimento será adotado em posteriores registos e comunicações do Emitente e Oferente;

- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva que tenha por objeto a mesma modalidade desportiva.

O regime fiscal específico das sociedades anónimas desportivas é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da Sporting SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Sporting SAD rege-se pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, conforme alterada, que estabelece o regime jurídico do

contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos (“**Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação**”), e pelo “Contrato Coletivo de Trabalho” celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado.

O essencial da atividade a desenvolver pela Sporting SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades referidas na Secção 5.2 (*Competições desportivas de carácter profissional*) e cada uma obedece a regulamentação própria, conforme melhor detalhado na referida Secção 5.2 (*Competições desportivas de carácter profissional*).

Em 2022, foi aprovado o *Financial Sustainability*, e a alteração mais recente foi aprovada em 28 de junho de 2023. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018.

As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a introdução da necessidade de apresentar capitais próprios positivos ou a melhoria dos mesmos em 10% (“*net equity rule*”) para efeitos de obtenção da licença. Com o regresso aos capitais próprios positivos em 30 de junho de 2023 e com a manutenção e reforço dos mesmos em 30 de junho de 2024, a Sporting SAD cumpre, atualmente, com este novo requisito de licenciamento.

O *Financial Sustainability* consiste, também, na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. Os critérios do *financial sustainability*, promovidos e monitorizados pela UEFA regularmente, são aplicáveis à Sporting SAD e respeitam, no essencial, a critérios de solvabilidade, estabilidade e controlo de custos.

É fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da Sporting SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os indicadores relativos ao *Financial Sustainability*. Os indicadores definidos e promovidos pela UEFA no *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferência de direitos desportivos de jogadores; (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores; (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social; e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (a FPF);
- Estabilidade – que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (cuja forma de cálculo é semelhante à forma de cálculo do *break-even*, previsto no

Financial Fair Play), não poderão exceder um montante acumulado de €5.000.000 (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se forem (i) cumpridas cinco condições previstas no *Financial Sustainability* (sobretudo relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço); e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas;

- Controlo de custos – os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal dos jogadores e treinador principal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos da aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

Está previsto o período de transição de 3 anos para a implementação dos indicadores do *Financial Sustainability*, designadamente da *football earnings rule* e da *squad cost rule*. Desta forma, os limites anteriormente referidos serão apenas totalmente exigíveis na monitorização da época 2025/2026.

O indicador “Solvabilidade” é cumprido, na totalidade, pela Sporting SAD, dado que não existem, à data do Prospeto, dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF).

O indicador do *football earnings* tido em consideração para a avaliação na época 2024/2025, que corresponde ao valor acumulado do *football earnings* calculado nos últimos dois exercícios, estima-se no valor de €70.157.000 (€38.708.000 na época 2022/2023 e €31.449.000 na época 2023/2024), cumprindo com o estipulado pela UEFA no que respeita ao indicador “Estabilidade”.

Já a respeito do indicador “Controlo de custos”, tendo em conta que está em curso o período de transição para a aplicação dos indicadores do *Financial Sustainability* e que, para o cálculo do *squad cost ratio* serão utilizadas as informações das contas semestrais e anuais, ou seja, o ano civil, a Sporting SAD cumprirá com o exigido no indicador “Controlo de custos”.

Tendo em consideração os resultados obtidos nos últimos exercícios e considerando o cumprimento dos diversos indicadores para a avaliação na época 2024/2025, não é exetável que a Sporting SAD incorra em sanções previstas para o não cumprimento indicadores do *Financial Sustainability* (que, conforme referido acima, serão apenas exigíveis na monitorização da época 2025/2026). Atualmente, a Sporting SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e, conforme descrito acima, cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA.

4.3 Plano estratégico 2024-2034

Em setembro de 2024, o Sporting Clube de Portugal apresentou o seu plano estratégico para o período 2024/2034, como “*O início de uma Nova Era*”, assente em 3 eixos perenes – “Sustentabilidade, Colaboração e Performance”. O plano estratégico para o período 2024/2034 encontra-se disponível no *website* do Sporting Clube de Portugal, em [https://scpconteudos.pt/sites/default/files/scp - future is coming - _plano_estrategico_24-34-.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/scp_-_future_is_coming_-_plano_estrategico_24-34-.pdf).

É este o compromisso que o Sporting Clube de Portugal assume consigo próprio e com quem o segue – o de continuar a trilhar um caminho de glória e de sucesso, inspirando todos aqueles que se revêem no que é o Sporting Clube de Portugal.

A estratégia do Sporting Clube de Portugal assume como objetivo a criação de valor a longo prazo, tendo para o efeito delineado 3 fases distintas:

1. “*Back to the future*” / Construir as bases

Na fase “*Back to the future*” / Construir as bases”, o Sporting Clube de Portugal procura regressar às suas origens e resgatar delas os fundamentos da sua identidade. É também pretensão do Sporting Clube de Portugal construir as bases para o desenvolvimento de criação de valor no longo prazo, de forma sustentável. O Sporting Clube de Portugal vive com orgulho no seu legado e na forma como edifica o seu percurso. É um caminho que o Sporting Clube de Portugal está a consolidar dia após dia;

2. “*Future is coming*” / Otimizar o *core* (“*Nova Era 2.0*”)

Na fase “*Future is Coming*” / Otimizar o *core* (“*Nova Era 2.0*”), o Sporting Clube de Portugal viaja ao seu futuro, e regressa em contagem decrescente ao presente, para se aproximar da visão do Sporting Clube de Portugal para 2034 e iniciar uma “*Nova Era*”.

3. “*3.0*” / Expandir o *core*

Finalmente, na fase “*3.0*”, o Sporting Clube de Portugal procurará explorar novas oportunidades de crescimento.

Atualmente, o Grupo Sporting está a dar os primeiros passos na “*Nova Era 2.0*”.

A “*Nova Era 2.0*” introduz uma alteração de paradigma, quer na envolvente interna quer na externa. O objetivo desta fase é a otimização do *core business* do Sporting Clube de Portugal, para que se atinja o ponto de equilíbrio máximo entre a competitividade desportiva, a sustentabilidade financeira, e a experiência na interação com o Sporting Clube de Portugal,

que reside na interdependência dos 3 fatores entre si. Esta etapa tem como principal objetivo criar as melhores condições para enfrentar os desafios de *breakeven* operacional, escalabilidade e diferenciação.

A visão estratégica do Sporting Clube de Portugal para os próximos 10 anos é composta por iniciativas ambiciosas, que visam a transformação do Sporting Clube de Portugal numa marca e entidade únicas, globais e distintas.

O investimento é também palavra-chave, seja na formação de atletas, nas infraestruturas, no centro de otimização desportiva, na responsabilidade social, na digitalização, e em muitas outras áreas, das quais destacamos:

- i) *Hub* de talento na formação e *scounting* de atletas de qualquer modalidade e do desporto amador ao profissional, incluindo a possibilidade de expansão das academias Sporting Clube de Portugal;
- ii) infraestruturas, no estádio como *hub* de entretenimento e excelência, onde está previsto terminar com o fosso à volta do relvado, um novo sistema de reciclagem de água, a possibilidade de adquirir o Alvaláxia, a instalação de um sistema de animação de estádio com som e luzes *LED*, criação de um *business hub* para *coworking* e eventos, e a nova segmentação do estádio para otimização da experiência de sócios, adeptos e parceiros;
- iii) na responsabilidade social e do bem-estar comunitário através de iniciativas que apoiam a inclusão social, a educação, a saúde, o entretenimento, e o desenvolvimento pessoal e profissional;
- iv) na digitalização, com o lançamento de um novo *site* e de uma nova *app*, na digitalização da entrada no Estádio José Alvalade e outros serviços digitais.

Destacamos, ainda, o *rebranding* e o investimento estratégico:

- *Rebranding*: a organização e marca "Sporting" devem viver em simbiose. A marca é a materialização identitária do Sporting Clube de Portugal. O *rebranding* é um passo crítico para que o Sporting Clube de Portugal consiga evoluir para garantir um "sistema 360º" que tenha como epicentro o propósito, a missão e os valores do Sporting Clube de Portugal, refletindo, não só, a sua herança e o que o Sporting Clube de Portugal é hoje, mas também aquilo que quer ser. O sistema passará pela criação de uma matriz identitária holística, com uma linguagem única e sistematizada, e pela criação de uma identidade visual e verbal distintas, adaptadas ao mundo digital, e preparadas para a globalização do Sporting Clube de Portugal.
- Investimento estratégico: a Sporting SAD avaliará a possibilidade de entrada de parceiros estratégicos no seu capital através de uma participação minoritária. Desta

forma, o Sporting Clube de Portugal assegura a maioria e controlo da Sporting SAD, enquanto reforça a sua capacidade de criação de valor a longo-prazo.

O Sporting Clube de Portugal define o seu campo de atuação na intersecção de 3 ecossistemas:

1. Bem-Estar ("*play it*") – "Todos os dias são dias de jogo"

O *core* do Sporting Clube de Portugal é o desporto. A prática de desporto, quer de forma amadora quer profissional, é parte crítica do bem-estar individual, físico e mental. Faz parte do "ADN" do Sporting Clube de Portugal a formação, captação, e desenvolvimento de talento. O desporto, para o Sporting Clube de Portugal, é mais do que atividade física – é uma jornada de formação que enriquece o corpo e a mente. A visão é atingir a excelência enquanto *hub* de talento do desporto a nível global;

2. Entretenimento ("*enjoy it*") – "Todos os dias são dias de ser fã"

O desporto tem o dom de inspirar e mobilizar. É um forte promotor de relações e interação social. É património cultural e uma das maiores máquinas de emoção e entretenimento. O Sporting Clube de Portugal será um *hub* de entretenimento, na sua total amplitude de interpretação, e viverá cada dia para que todos os dias sejam dias para desfrutar do seu ecossistema;

3. Lifestyle ("*wear it*") – "Todos os dias, em qualquer lugar"

O Sporting Clube de Portugal veste a sua causa, que representa a sua forma de estar, de viver e de marcar presença.

4.4 Relações com investidores

O representante da Sporting SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação que deva ser objeto de divulgação através do sistema de difusão de informação da CMVM, nomeadamente, informação privilegiada (nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado), divulgação anual e semestral de resultados, e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público.

Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto desta entidade de supervisão e de outras autoridades financeiras.

É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter o sítio *Web* de Relação com Investidores no sítio *Web* do Emitente e Oferente.

Nos termos e para o efeito do n.º 2, do artigo 226.º do CódVM, o representante da Sporting SAD para as relações com o mercado é o Dr. Francisco Albuquerque Salgado Zenha, membro do Conselho de Administração.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado da Sporting SAD são os seguintes:

Endereço:	Estádio José Alvalade, Rua Prof. Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa
Telefone:	(+351) 217 516 605
E-mail:	ir@sporting.pt

Com o objetivo de assegurar um contacto permanente com o mercado, respeitando sempre o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo eventuais disparidades no acesso à informação por parte dos investidores, a Sporting SAD, por um lado, nomeou um Representante para as Relações com o Mercado e, por outro lado, criou um Gabinete de Apoio ao Investidor, sendo o Representante para as Relações com o Mercado o responsável pelo seu funcionamento.

O Gabinete de Apoio ao Investidor tem como missão principal assegurar a prestação de toda a informação relevante ao mercado, a divulgação de informação financeira intercalar e notícias relacionadas com o Emitente e Oferente e ainda responder a questões e pedidos de esclarecimentos de investidores ou público em geral sobre a informação de carácter público relacionada com a atividade do Emitente e Oferente.

O Gabinete de Apoio ao Investidor mantém um fluxo de comunicação constante com acionistas, investidores, bem como com o mercado regulamentado onde as ações da Sporting SAD se encontram admitidas à negociação e respetivas entidades reguladoras e de supervisão, CMVM e Euronext, disponibilizando toda a informação e esclarecimentos necessários, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investidores podem aceder ao Gabinete de Apoio ao Investidor através dos contactos acima referidos e do e-mail: ir@sporting.pt.

O horário de atendimento é nos dias úteis entre as 9h30m e as 13h00m e entre as 14h30m e as 18h00m.

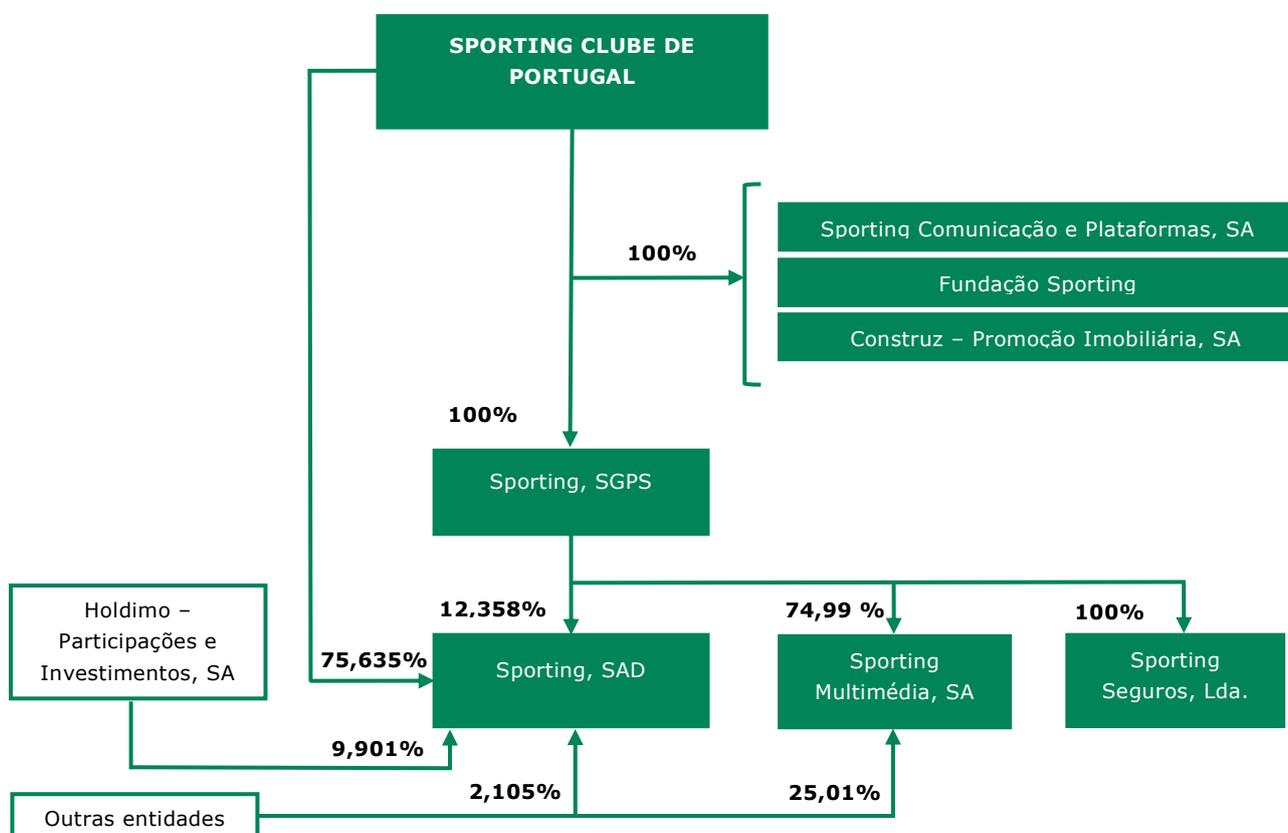
Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas e outros itens de carácter geral, podem ser

consultadas no sítio *Web* da Sporting SAD (www.sporting.pt) e, bem assim, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

4.5 Estrutura organizacional

4.5.1 Descrição sucinta do Grupo Sporting e da posição do Emitente e Oferente no seio do mesmo

A Sporting SAD insere-se num grupo empresarial sendo que os seus acionistas principais são o SCP e a Sporting SGPS. À data do Prospeto, o organigrama do Grupo Sporting é o seguinte:



Fonte: Sporting SAD.

4.5.2 Estrutura organizacional do Emitente e Oferente

À data do Prospeto, o organigrama funcional dos órgãos e outras estruturas da Sporting SAD é o seguinte:



Fonte: Sporting SAD.

4.6 Dependência para com as restantes entidades do Grupo Sporting

O SCP detém, direta e indiretamente através da Sporting SGPS, 87,994% do capital social da Sporting SAD.

Para além da relação de capital, a Sporting SAD realiza operações significativas com as várias entidades relacionadas que integram o Grupo Sporting.

O desenvolvimento da atividade principal da Sporting SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SCP, consubstanciada não só na participação social maioritária, como também em contratos e protocolos que asseguram à Sporting SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e a utilização da marca Sporting pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE

5.1 Principais Atividades

O desenvolvimento da atividade principal da Sporting SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SCP, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente e Oferente, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca "Sporting" pela equipa de futebol profissional, a participação nas receitas provenientes da quotização paga pelos sócios do SCP e aos espetáculos desportivos. Qualquer alteração desta situação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal da Sporting SAD.

A Sporting SAD prossegue 3 objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados, sendo eles o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade e a maximização do valor da empresa, por forma a satisfazer os acionistas, os associados do SCP, os adeptos, simpatizantes e toda a população da região de influência do clube.

Em 30 de junho de 2024, o SCP tinha 158.459 associados, dos quais 118.299 são sócios efetivos, distribuídos pelas seguintes categorias (em 2023 foi criada uma nova categoria de sócio efetivo denominada por "A+"):

CATEGORIA	Nº SÓCIOS A 30/jun/2024
ATLETA	166
BENEMÉRITO	1
EFETIVO "A+"	2.615
EFETIVO "A"	68.382
EFETIVO "B"	41.698
EFETIVO "C"	5.040
EFETIVO "D"	373
EFETIVO ESCALÃO SUPERIOR	-
FAMILIAR	3502
INFANTIL	20.271
JUVENIL	16.387
OUTROS	24
Total	158.459

Fonte: Sporting SAD.

Atividades

No exercício de 2023/2024, os rendimentos operacionais da Sporting SAD, por áreas de negócio foram os seguintes:

Proveitos operacionais	Valores em milhares de Euros	
	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Vendas e prestações de serviços	85.773	77.454
Outros rendimentos e ganhos	17.379	47.682
Rendimentos e ganhos operacionais sem transações de jogadores	103.152	125.136
Rendimentos com transações de passes de jogadores	143.499	96.877
Gastos com transações de passes de jogadores	- 44.245	- 11.857
Total	202.406	210.156

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria), da Sporting SAD.

Plantel

Época 2024/2025

A lista de jogadores da Equipa A masculina da Sporting SAD relativa à época 2024/2025 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

N.º Camisola	Nome Camisola	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
1	F. Israel	Franco Israel Wibmer	Guarda-Redes	Italiana
2	Matheus R.	Matheus Reis de Lima	Defesa	Brasileira
3	St Juste	Jeremiah Israel St Juste	Defesa	Países Baixos
5	Morita	Hidemasa Morita	Médio	Japão
6	Debast	Zeno Koen Debast	Defesa	Belga
8	Pedro G.	Pedro António Pereira Gonçalves	Avançado	Portuguesa
9	Gyökeres	Viktor Einar Gyökeres	Avançado	Sueca
10	Edwards	Marcus Edwards	Avançado	Inglesa
11	Nuno Santos	Nuno Miguel Gomes dos Santos	Avançado	Portuguesa
13	Kovacevic	Vladan Kovacevic	Guarda-redes	Sérvia
17	Trincão	Francisco António Machado Mota de Castro Trincão	Avançado	Portuguesa
19	Harder	Conrad Harder Weibel Schandorff	Avançado	Dinamarquesa
20	M. Araújo	Maximiliano Javier Araújo Vilches	Médio	Uruguaia
21	Geny	Geny Cipriano Catamo	Avançado	Moçambicana
22	Fresneda	Iván Fresneda Corraliza	Defesa	Espanhola
23	D. Bragança	Daniel Santos Bragança	Médio	Portuguesa
25	G. Inácio	Gonçalo Bernardo Inácio	Defesa	Portuguesa
26	O. Diomande	Ousmane Diomande	Defesa	Costa Marfinense
41	D. Calai	Diego Calai Silva	Guarda-redes	Italiana

42	Hjulmand	Morten Blom Due Hjulmand	Médio	Dinamarquesa
47	R. Esgaio	Ricardo de Sousa Esgaio	Defesa	Portuguesa
51	D. Pinto	Diogo Carvalho Pinto	Guarda-redes	Portuguesa
57	G. Quenda	Geovany Tchernó Quenda	Avançado	Portuguesa
72	E. Quaresma	Eduardo Filipe Quaresma Vieira Coimbra Simões	Defesa	Portuguesa

Fonte: Sporting SAD.

A equipa técnica da equipa A masculina da Sporting SAD relativa à época 2024/2025 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

EQUIPA TÉCNICA	
Treinador Principal:	Ruben Filipe Marques Diogo Amorim
Treinador-Adjunto:	Carlos Miranda Marques Fernandes
Treinador-Adjunto:	Adélio Bento Narciso Cândido
Treinador-Adjunto:	Emanuel José Batista Ferro dos Santos
Treinador-Adjunto:	Gonçalo José Fontes Albuquerque Álvaro
Treinador-Adjunto:	António Paulo da Silva Barreira
Treinador Guarda-Redes:	Jorge Manuel Domingues Maria
Treinador Guarda-Redes:	Tiago Alexandre Baptista Ferreira

Fonte: Sporting SAD.

A lista de jogadoras da Equipa A feminina da Sporting SAD relativa à época 2024/2025 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

N.º Camisola	Nome Camisola	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
1	Seabert	Hannah Grace Seabert	Guarda-redes	Norte-Americana
2	Sauvé	Mégane Sauvé	Defesa	Canadiana
3	Norheim	Andrea Norheim	Defesa	Norueguesa
4	Vinhas	Gabriela Mota Vinhas	Defesa	Portuguesa
5	Filipa R.	Ana Filipa Teixeira Ribeiro	Defesa	Portuguesa
6	Georgia E-C	Georgia Paris Eaton-Collins	Defesa	Inglesa
7	J. Martins	Joana David Carromeu Martins	Média	Portuguesa
8	Fontemanha	Rita Filipa Gonçalves Fontemanha	Defesa	Portuguesa
9	Ana Borges	Ana Catarina Marques Borges	Defesa	Portuguesa
10	Capeta	Ana Inês Palma Capeta	Avançada	Portuguesa
11	Brenda	Brenda Perez Soler	Média	Espanhola
13	Fátima P.	Fátima Alexandra Figueira Pinto	Média	Portuguesa
14	Vera	Vera de Aboim Inglês Varela Cid	Média	Portuguesa
15	Beatriz F.	Beatriz Pina Fonseca	Avançada	Portuguesa
17	Neto	Cláudia Teresa Pires Neto	Média	Portuguesa
18	Raphino	Brittany Cyrenie Raphino	Avançada	Norte-Americana
19	Diana S.	Diana Micaela Abreu de Sousa e Silva	Avançada	Portuguesa

20	Telma	Telma Raquel Velosa da Encarnação	Avançada	Portuguesa
21	M. Niehues	Maiara Carolina Niehues	Média	Brasileira
22	Potra	Catarina Sofia Branco Potra	Guarda-redes	Portuguesa
24	Bose	Ria Bose	Defesa	Inglesa
28	Gala	Jacyta Prema de Nievas Galabaddarachchi	Avançada	Australiana
35	Sheppard	Catriona Rose Sheppard	Guarda-redes	Norte-Americana
39	Bravo	Andrea Filipa Ramires Bravo	Média	Portuguesa
42	Maísa	Leonete Maísa Nozerand Correia	Avançada	Portuguesa
70	Mariana R.	Mariana Silva Pinto Vilaça da Rosa	Defesa	Portuguesa
77	Alícia C.	Alicia de Figueiredo Lima Correia	Defesa	Portuguesa

Fonte: Sporting SAD.

A equipa técnica da equipa A feminina da Sporting SAD relativa à época 2024/2025 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

EQUIPA TÉCNICA	
Treinador Principal:	Mariana Martins de Medeiros Vieira Cabral
Treinador-Adjunto:	João Rui Leitão Mateus
Treinador-Adjunto:	Rodrigo Evtouchenko Morais
Treinador-Adjunto	Paulo Nuno Cabrita Conceição
Treinador Guarda-Redes:	Miguel Ângelo Ramos Aleixo
Treinador Guarda-Redes:	Jaime Daniel Escobar Pombo

Fonte: Sporting SAD.

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

5.2 Competições desportivas de carácter profissional

Em virtude da sua atividade, e dependendo dos resultados desportivos nela obtidos, a equipa principal de futebol masculino da Sporting SAD poderá participar nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **Liga Portugal¹**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. O segundo classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o "play-off" de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

- **Taça de Portugal²**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – Liga Portugal 1 e Liga Portugal 2 (exceto equipas B) e pela própria FPF – Liga 3 e Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a "duas mãos", somente um jogo por eliminatória. As equipas da Liga Portugal 1 têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem, automaticamente, garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **Taça da Liga³**

A Taça da Liga é disputada pelos clubes das competições profissionais para ela qualificados (com exceção das equipas B), em 3 fases: quartos de final, meias-finais e final.

Na época desportiva 2024/2025, qualificam-se para a Taça da Liga um total de 8 clubes: os clubes classificados nos primeiros 6 lugares da Liga Portugal 1 e os clubes

¹ A LPFP pode, no âmbito de contratos de patrocínio, acordar com entidades terceiras uma diferente denominação oficial para as competições que organiza. Na época desportiva de 2024/2025, a Liga Portugal 1 é denominada "Liga Portugal Betclit".

² A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2024/2025, é "Taça de Portugal Generali Tranquilidade".

³ A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2024/2025, é "Allianz Cup".

classificados nos primeiros 2 lugares da Liga Portugal 2, da época desportiva anterior. Cada um dos 8 clubes disputará um jogo nos quartos de final da Taça da Liga, totalizando assim 4 jogos. As meias-finais são disputadas a uma mão entre os 4 clubes apurados nos quartos de final. A final é disputada a uma mão, entre os vencedores de cada uma das meias-finais. As meias-finais e a final são disputadas em formato *final-four*, em estádio neutro ou neutralizado, a designar em cada época pela Liga Portugal.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da Liga Portugal 1 e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

Provas Internacionais

- ***UEFA Champions League***

A *UEFA Champions League* compreende 3 pré-eliminatórias, 1 "play-off", 1 liga, 3 eliminatórias e 1 final. O acesso à fase de grupos pressupõe entrada direta ou vitória nas pré-eliminatórias e no "play-off". A derrota na terceira pré-eliminatória ou no "play-off" dá acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*.

Nos jogos das 3 pré-eliminatórias e do "play-off", os clubes disputam 2 jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos da prova compreende 36 equipas, que participarão numa competição composta por uma só liga, na qual estão agrupados os 36 clubes. As equipas disputarão oito jogos na nova fase de liga (antiga fase de grupos). Deixarão de defrontar 3 adversários duas vezes – em casa e fora – e, passarão a defrontar oito oponentes diferentes, disputando metade dos jogos em casa e a outra metade fora. Para determinar os 8 adversários diferentes, as equipas serão divididas inicialmente em quatro potes. Posteriormente, cada equipa será sorteada para enfrentar 2 adversários de cada um desses potes, disputando um jogo em casa e fora frente a uma equipa de cada pote.

As 8 melhores equipas da liga qualificam-se automaticamente para os oitavos-de-final. Aqueles que terminarem entre o 9º e o 24º lugares vão disputar um *play-off* a eliminar, a duas mãos, para saber quais seguem também para os oitavos-de-final da competição. As equipas que terminarem do 25º lugar para baixo, inclusive, serão eliminadas, sem direito a acesso à *UEFA Europa League*.

Entre os oitavos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam 2 jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do "play-off". A final é decidida num único jogo.

O acesso dos clubes portugueses à *UEFA Champions League* na época desportiva 2024/2025 sofreu alterações face à temporada transata, em virtude da descida no ranking da UEFA do coeficiente de clubes por país.

Dado que a FPF ocupa atualmente o 8.º lugar do referido ranking, na época desportiva de 2024/2025 apenas o campeão da Liga Portugal terá acesso direto à competição, e o segundo classificado da Liga Portugal passará a ter acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o "play-off" de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*.

- ***UEFA Europa League***

A *UEFA Europa League* compreende 3 pré-eliminatórias, 1 "play-off", 1 fase de grupos, 4 eliminatórias e 1 final. O acesso à fase de liga pressupõe entrada direta ou vitória nas pré-eliminatórias e no "play-off". Nos jogos das 3 pré-eliminatórias e do "play-off" os clubes disputam 2 jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

À semelhança da *UEFA Champions League*, a fase da liga tem 36 equipas numa só liga. As oito melhores equipas da liga qualificam-se automaticamente para os oitavos-de-final, enquanto aquelas que terminarem entre o 9º e o 24º lugares vão disputar um play-off a eliminar, a duas mãos, para saber quais seguem também para os oitavos-de-final da competição.

Entre os oitavos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do "play-off". A final é decidida num único jogo, sendo assegurado à equipa vencedora o apuramento direto para a fase de grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*.

Na época desportiva de 2024/2025, os clubes portugueses tiveram acesso a 2 lugares na *UEFA Europa League*, designadamente o vencedor da Taça de Portugal (ou o terceiro classificado do campeonato, caso o vencedor da Taça se qualificar para a Champions) com acesso direto à fase de grupos, e o 3.º lugar do campeonato a jogar a qualificação.

- ***UEFA Conference League***

A *UEFA Conference League* é uma competição que conheceu a sua primeira edição na época 2021/2022 e que envolve, no total, 178 equipas ao longo da época, incluindo

pelo menos uma de 54 das 55 federações-membro da UEFA (excluindo a Rússia) e 43 clubes que transitam da *UEFA Champions League* ou da *UEFA Europa League*.

Antes da fase da liga, houve 3 pré-eliminatórias e um "play-off" (dividido em caminho da liga e caminho dos campeões para aqueles que transitam do caminho dos campeões da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*). Nenhuma equipa se qualifica diretamente para a fase de grupos, consistindo as 36 equipas em:

- 24 vencedoras do *play-off* da *UEFA Europa Conference League*; e
- 12 equipas eliminadas no "play-off" da *UEFA Europa League*.

Cada formação enfrenta 6 adversários diferentes (3 em casa e 3 fora). Os oito primeiros classificados avançam diretamente para os oitavos-de-final; as equipas que terminarem entre o 9º e o 24º lugar disputarão o *play-off* da fase a eliminar, com os vencedores a seguirem em frente para os oitavos-de-final. A partir daí será uma fase a eliminar.

- ***Supertaça Europeia***

A Supertaça da UEFA ou Supertaça Europeia é a 3ª competição mais importante de futebol da Europa. Realiza-se anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais, em agosto e tem o status de abertura oficial da temporada europeia para os clubes, mesmo com campeonatos e outros certames já iniciados.

Para além das competições oficiais, a Sporting SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Sporting SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus rendimentos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos.

Em virtude da sua atividade, e dependendo dos resultados desportivos nela obtidos, a equipa principal de futebol feminino da Sporting SAD poderá participar nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **Liga Feminina⁴**

Prova organizada pela FPF, na qual participam atualmente 12 equipas. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à FPF. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 11, num total de 22 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional e tem garantido o acesso à qualificação para a *UEFA Women's Champions League*.

- **Taça de Portugal Feminina⁵**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas na Liga BPI, assim como os clubes do Campeonato Nacional de Futebol Feminino da segunda e terceira divisão, disputada num sistema de uma pré-eliminatória, cinco eliminatórias, meias-finais e final realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a "duas mãos", somente um jogo por eliminatória.

- **Taça de Liga Feminina⁶**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas na Liga BPI, disputada em quatro fases a eliminar e uma Final.

- **Supertaça Feminina⁷**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da Liga Feminina e o vencedor da Taça de Portugal Feminina (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas).

Provas Internacionais

- ***UEFA Women's Champions League***

A *UEFA Women's Champions League* compreende uma fase de qualificação, uma fase de grupos num total de 16 equipas e uma fase a eliminar de 8 equipas até à final que, na época 2024/2025, se disputará no Estádio José Alvalade.

⁴ A denominação da Liga Feminina na época desportiva de 2024/2025, é "Liga BPI".

⁵ A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2024/2025, é "Taça de Portugal Feminina Generali Tranquilidade".

⁶ A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2024/2025 é, "Taça da Liga Feminina Placard".

⁷ A denominação da Supertaça é, atualmente, "Supertaça Feminina Vodafone".

5.3 Acesso a espetáculos desportivos

Uma fonte importante de receitas da Sporting SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares. Existem basicamente dois segmentos de mercado para os quais este produto se encontra vocacionado:

- **Particulares:** este segmento de mercado pode optar pela compra de bilhetes individuais que permitem o acesso a um único jogo, ou bilhetes para a época inteira, onde se encontram à sua disposição diversos produtos que incluem apenas os jogos da Liga Portugal 1 ou por todas as competições oficiais disputadas pela equipa principal da Sporting SAD.
- **Empresas:** este segmento de mercado tem acesso a espetáculos desportivos por via de parcerias comerciais desenvolvidas com a Sporting SAD que podem incluir direitos anuais de assistência aos espetáculos desportivos, materializados sob a forma de camarotes e/ou conjuntos de lugares anuais.

Apresenta-se de seguida o número e tipologia de lugares oferecidos no Estádio José Alvalade:

TIPOLOGIA DE LUGARES

O Estádio José Alvalade é capacitado de 50.103 lugares. Para além dos dois pisos subterrâneos com cerca de 1.600 lugares de estacionamento, as bancadas caracterizam-se por:

- Capacidade total: 50.103 lugares
- Bancadas A: 24.367 lugares
- Bancadas B: 21.771 lugares
- Tribunas, Camarotes e Lugares VIP: 3.602 lugares
- Comunicação Social: 263 lugares
- Deficientes Motores: 50 lugares (100 no total, contando com o acompanhante, na compra de bilhete BIM).

5.4 Patrocínios e publicidade

Outras receitas associadas aos espetáculos e à equipa de futebol provêm dos patrocínios exibidos nos equipamentos utilizados pelas equipas.

- Camisolas dos jogadores da equipa (patrocinadores oficiais);
- Marca dos equipamentos dos jogadores (patrocinador técnico);
- Publicidade Estática fixa e amovível ao nível do relvado do Estádio.

Os patrocinadores das camisolas na presente época são SUPERBOCK e BETANO. A marca dos equipamentos é a NIKE.

No exercício de 2023/2024, por comparação com o período homólogo, as receitas relacionadas com os patrocínios e publicidade foram as seguintes:

	Valores em milhares de Euros	
	Contas anuais	
	30/jun/24	30/jun/23
Patrocínios e publicidade	16.879	16.818

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria), da Sporting SAD.

Os montantes registados na rubrica "Patrocínios e publicidade" decorrem essencialmente dos principais *sponsors* da Sporting SAD e de patrocínios técnicos de equipamentos e das camisolas.

5.5 Direitos de transmissão televisiva

Outra importante fonte de rendimentos da Sporting SAD é a cedência dos direitos de transmissão televisiva de espetáculos desportivos.

Em 28 de dezembro de 2015, a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato para a cessão dos seguintes direitos:

- Direito de transmissão televisiva e multimédia dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Sporting SAD;
- Direito de exploração da publicidade estática e virtual do estádio José Alvalade pelo período de 10 épocas desportivas com início em 1 de julho de 2018;
- Direito de transmissão e distribuição do Canal Sporting TV, pelo período de 12 Épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2017;
- Direito a ser o seu Principal Patrocinador, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016.

A totalidade dos rendimentos decorrentes do contrato celebrado com a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. pertencem à Sporting SAD.

Durante os anos de 2019, 2022 e 2023, a Sporting SAD emitiu obrigações titularizadas dando como colateral o direito aos recebimentos futuros respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e demais direitos decorrentes do contrato atrás referido, sendo que, em 27 de dezembro de 2023, a Sporting SAD comunicou ao mercado o reembolso integral, no dia 22 de dezembro de 2023, das obrigações titularizadas relativas à operação de titularização de créditos denominada "*Lion Finance no. 1*" da Sagasta Finance – STC, S.A.

através da realização, nesse mesmo dia, de uma nova operação de titularização de créditos denominada “*Lion Finance no. 2*”, colateralizada pelos mesmos créditos da “*Lion Finance no. 1*” (i.e., parte dos créditos resultantes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal, celebrado a 28 de Dezembro de 2015, entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.), resultando num aumento global líquido de cerca de €50.075.000 face à operação “*Lion Finance no. 1*”. O valor global emitido pela Sagasta Finance – STC, S.A. situa-se atualmente em €113.900.000, sendo €95.247.805 alocados à Sporting SAD e €18.652.195 à Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.. O encaixe líquido desta operação permitiu à Sporting SAD reestruturar a dívida bancária, extinguindo a dívida originalmente pertencente ao novobanco, e alterar a exposição financeira da Sporting SAD para, apenas, a Sagasta Finance – STC, S.A., no contexto das obrigações titularizadas acima referidas, e o Millennium bcp, no contexto de um contrato de locação financeira.

Durante a vigência da referida operação de titularização de créditos, e tendo em conta que a maturidade das obrigações titularizadas deverá ocorrer em outubro de 2027 (portanto, cerca de um ano antes da data de maturidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028), os recebimentos respeitantes a parte dos direitos de transmissão televisiva e demais direitos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos ao reembolso integral das obrigações titularizadas, pelo que: (i) não serão recebidos pelo Emitente e Oferente; (ii) não poderá o Emitente e Oferente financiar-se com recurso aos mesmos; e (iii) não estarão disponíveis para realizar quaisquer pagamentos ao abrigo das Obrigações Sporting SAD 2024-2028. No entanto, estão assegurados os mecanismos contratuais necessários para permitir à Sporting SAD recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos, simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá acontecer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação da Sociedade.

No exercício de 2023/2024, por comparação com o período homólogo, as receitas relacionadas com os direitos de transmissão televisiva foram as seguintes:

Valores em milhares de Euros		
Contas anuais		
	30/jun/24	30/jun/23
Direitos televisivos	29.935	28.378

Fonte: Sporting SAD; Relatório e Contas 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 (objeto de relatório de auditoria), da Sporting SAD.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS

6.1 Alterações significativas

Considerando a situação financeira da Sporting SAD a 30 de junho de 2024 (com referência ao relatório e contas do exercício de 2023/2024, reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria) e sem ter em conta qualquer evolução da situação financeira da Sporting SAD desde aquela data e até à data da aprovação do Prospeto pela CMVM, o capital próprio da Sporting SAD mantém-se, à data do Prospeto, €20.979.000.

Em face do exposto, à presente data, a Sporting SAD permanece em situação de perda de mais de metade do capital social, pelo que são aplicáveis as disposições dos artigos 35.º e 171.º do CSC, devendo o Conselho de Administração da Sporting SAD efetuar os procedimentos previstos nos referidos artigos.

Sem prejuízo do acima descrito, a Sporting SAD atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspetivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) até a data do Prospeto.

6.2 Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente

A Sporting SAD não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente para o exercício em curso, ainda que atualmente o capital próprio do Emitente e Oferente seja inferior a metade do seu capital social, situação que se enquadra no disposto no artigo 35.º do CSC.

Nos termos do artigo 35.º do CSC "resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes."

Na convocação da assembleia geral, o Conselho de Administração da Sporting SAD terá em conta as medidas que entender convenientes para o cumprimento da legislação aplicável, devendo ser feita referência, nomeadamente, à possibilidade de dissolução do Emitente e Oferente, redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade nos termos legais aplicáveis, e realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Sem prejuízo dos deveres e procedimentos decorrentes do artigo 35.º do CSC, a circunstância de o capital próprio da Sporting SAD ser inferior a metade do capital social não é incompatível com a continuidade das operações da Sporting SAD, a qual se encontra dependente, em primeira linha, do apoio financeiro dos acionistas e da rentabilidade futura das operações. A este respeito, assinale-se que a Sporting SAD regressou, no exercício de 2022/2023, após 6 anos, aos capitais próprios positivos, registando um valor de €8.900.000 e, em 30 de junho de 2024, capitais próprios positivos no valor de €20.979.000, o valor mais elevado já registado no final de um exercício anual da Sporting SAD nos últimos 15 anos. Este crescimento evidencia uma melhoria significativa da situação patrimonial, e é, ademais, acompanhado da extinção da dívida originalmente pertencente ao Millennium bcp e ao novobanco (com exceção da dívida ao abrigo de um contrato de locação financeira celebrado com o Millennium bcp) (a este respeito *vide* a *Secção 2.1 Riscos relacionados com a Sporting SAD e a sua atividade*, em particular, e "*Risco relacionado com a circunstância de o capital próprio da Sporting SAD ser inferior a metade do capital social*").

No que respeita às tendências recentes mais significativas observadas entre o final do último exercício e a data do Prospeto, remete-se para a informação financeira relativa ao exercício de 2024/2025, elaborada de acordo com os IFRS, sendo que a informação completa poderá ser consultada nos documentos de prestação de contas que constam dos sítios *Web* da Sporting SAD (www.sporting.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt), e para a informação apresentada em seguida.

O Conselho de Administração da Sporting SAD pretende criar condições de manutenção da sustentabilidade da Sporting SAD, com um desejável equilíbrio desportivo e económico, tendo por objetivo continuar a desenvolver as operações necessárias de forma a melhorar a *performance* económico-financeira obtida no exercício em curso, com a devida sustentabilidade, nomeadamente, a continuação do crescimento de todas as linhas de receita, participação nas competições organizadas pela UEFA, o controlo dos gastos operacionais, mantendo um nível de investimento adequado, e a procura dos melhores negócios de venda de direitos desportivos de jogadores.

A aposta desportiva passa por uma continuação do investimento em jogadores jovens, sempre numa ótica de responsabilidade social e de preservação dos direitos dos jovens atletas, coordenando o crescimento físico dos mesmos com o seu desenvolvimento psíquico e social. Esse investimento justifica a contratação de atletas com maior experiência, dado que permitirão um crescimento da equipa profissional como um todo.

Continuarão a ser desenvolvidos esforços para um aumento das receitas da Sporting SAD, seja pela maximização das receitas ditas "clássicas" como pela criação de outras atividades geradoras de fluxos de caixa positivos, como por exemplo a nível de outros tipos de patrocínio e da transferência de *know-how* a nível das Academias Sporting, nestas integrando não só o futebol como também outras modalidades desenvolvidas pelo SCP.

Em termos dos gastos da Sporting SAD, a aposta do atual Conselho de Administração é numa fixação de limites face às receitas estimadas, procurando a obtenção e manutenção de resultados líquidos positivos, criando as bases para uma recuperação patrimonial sustentada.

O Emitente e Oferente irá implementar medidas que reforcem os projetos próprios, ou em associação, que aumentem os níveis de sustentabilidade, nos seus pilares sociais, económicos e ambientais.

CAPÍTULO 7 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

São órgãos sociais da Sporting SAD o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e a Assembleia Geral.

Para além dos órgãos sociais existem ainda o Secretário do Emitente e Oferente e a Comissão de Acionistas.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

7.1 Órgãos de administração e de fiscalização

7.1.1 Conselho de Administração

A Sporting SAD tem um Conselho de Administração composto por um número não inferior a 3 nem superior a 11 membros, e pode delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade.

O Conselho de Administração da Sporting SAD eleito para o quadriénio 2022/2026, em Assembleia Geral realizada a 29 de setembro de 2022, é composto pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	FUNÇÃO
Frederico Nuno Faro Varandas	Presidente
Francisco Albuquerque Salgado Zenha	Vogal
André da Costa Cabral Bernardo	Vogal
Margarida Eugénia Dias Ferreira	Vogal
Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu	Vogal

O Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas, foi designado pelo acionista SCP, como representante das ações de categoria A do Emitente e Oferente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, dos Estatutos da mesma.

O Conselho de Administração da Sporting SAD é atualmente composto por cinco membros, dos quais 3 são executivos, a saber: Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo.

Por deliberação do Conselho de Administração de 19 de outubro de 2022, foi constituída a Comissão Executiva, composta pelos 3 membros executivos do Conselho de Administração (a saber: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo), na qual se delegou a gestão corrente da Sporting SAD.

O Presidente do Conselho de Administração e os vogais Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo, ou seja, os membros executivos do Conselho de Administração, não são independentes. Com efeito, o Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas, é Presidente do Conselho Diretivo do SCP, e os vogais Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo são vice-presidentes do Conselho Diretivo do SCP, sendo que o SCP detém, direta e indiretamente, à data do Prospeto, 87,994% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD.

Os membros não executivos do Conselho de Administração, Margarida Eugénia Dias Ferreira e Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu, são independentes.

Atendendo à especificidade da atividade do futebol profissional entende quer o Conselho de Administração, quer o Conselho Fiscal da Sporting SAD, que o atual modelo de governo é ajustado e não se verificam, por ora, necessidade de alterações.

O endereço profissional de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte: Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa.

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Sporting SAD, o Conselho de Administração é o seu órgão de gestão, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, nomeadamente:

- (i) definir e executar a estratégia e as políticas gerais da sociedade;
- (ii) definir a estrutura empresarial do grupo;
- (iii) estabelecer a organização funcional e administrativa da Sporting SAD, as normas de funcionamento interno, incluindo em relação aos recursos humanos e à sua remuneração, e os sistemas e procedimentos internos de controlo;
- (iv) executar os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo;
- (v) negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objeto social;
- (vi) cooptação de Administradores;
- (vii) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- (viii) aprovação do relatório e contas anual a submeter à Assembleia Geral;

- (ix) aprovação das contas semestrais a publicar nos termos legais;
- (x) aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação da Sporting SAD;
- (xi) representar a Sporting SAD em juízo e fora dele, bem como propor ou prosseguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir ou transigir, e bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- (xii) qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho.

Os administradores não executivos exercem as suas funções não só no âmbito da participação nas reuniões do Conselho de Administração, mas igualmente através de um acompanhamento e supervisão permanente dos trabalhos dos administradores executivos, mediante a apresentação, de forma coordenada e eficiente, de pedidos de informação complementar relacionados com assuntos analisados em sede do Conselho de Administração, dos quais se destacam, os assuntos relacionados com as matérias de gestão do futebol profissional e de formação e com a reestruturação financeira e societária do Grupo Sporting, concretamente as operações e contratos que envolvam a Sporting SAD.

Os seguintes membros do Conselho de Administração exercem funções em outras entidades, como se especifica em seguida:

Frederico Nuno Faro Varandas

- Presidente do Conselho Diretivo do SCP;
- Presidente do Conselho de Administração da Sporting SGPS;
- Presidente do Conselho de Administração do Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.;
- Presidente da Fundação Sporting Clube de Portugal;
- Presidente do Conselho de Administração da Sporting Multimédia – Gestão, produção e exploração Multimédia, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Sporting Seguros – Mediadora de seguros, Lda.;
- Presidente do Conselho de Administração da Construz – Promoção Imobiliária, S.A.;
- Sócio fundador da ComCorpus Clinic; e
- Fundador das Jornadas Internacionais e Desportivas do SCP.

Francisco Albuquerque Salgado Zenha

- Vice-Presidente do Conselho Diretivo do SCP;
- Administrador da Sporting SGPS;
- Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA;
- Administrador da Fundação Sporting;
- Administrador da Sporting Multimédia – Gestão, produção e exploração Multimédia, S.A.;
- Administrador da Sporting Seguros – Mediadora de seguros, Lda.; e

- Administrador da Construz – Promoção Imobiliária, S.A..

André da Costa Cabral Bernardo

- Vogal do Conselho Diretivo do SCP;
- Administrador da Sporting SGPS;
- Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.; e
- Administrador da Fundação Sporting; e
- Administrador da Sporting Multimédia – Gestão, produção e exploração Multimédia, S.A..

Margarida Eugénia Dias Ferreira

- Advogada, em prática individual e independente, e em colaboração (*of Counsel*) com a PRM – Pedro Rodrigues da Mata & Associados – Sociedade de Advogados, SP RL.

Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu

- *Marketing Manager* na Microsoft Corporation.

7.1.2 Conselho Fiscal

De acordo com os artigos 19.º e 19.º-A dos Estatutos, a fiscalização dos negócios sociais cabe ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas.

O Conselho Fiscal da Sporting SAD eleito para o quadriénio 2022/2026, em Assembleia Geral realizada a 29 de setembro de 2022, é composto pelos seguintes membros:

CONSELHO FISCAL	FUNÇÃO
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	Presidente
Ana Micaela Pedrosa-Augusto	Vogal
Dário Fernando Cordeiro de Sousa	Vogal
Luís Alberto Vilalonga Pinto Durão	Vogal Suplente

O endereço profissional de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte: Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa.

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e um suplente.

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade do Emitente e Oferente, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos Estatutos da Sporting SAD.

Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Este relatório está disponível para consulta no sítio *Web* do Emitente e Oferente, bem como no sítio *Web* da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2023/2024.

É obrigatório, nos termos do artigo 413.º do CSC, que a fiscalização da sociedade esteja atribuída a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

Por declaração prestada pelos membros do Conselho Fiscal, o Emitente e Oferente verificou o cumprimento das regras de incompatibilidade e os critérios de independência previstos no n.º 1 do artigo 414.º-A e no n.º 5 do artigo 414.º, respetivamente, ambos do CSC. Os seguintes membros do Conselho Fiscal exercem funções em outras entidades, como se especifica em seguida:

Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto

- Advogado e sócio da Ferreira Pinto & Associados – Sociedade de Advogados, SP RL;
- Professor auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa; e
- Vice-Reitor da Universidade Católica Portuguesa;

Ana Micaela Pedrosa-Augusto

- Advogada e sócia da Rogério Alves & Associados – Sociedade de Advogados, SP RL;
- Membro do painel de árbitros do Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD, em matéria tributária; e
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Nexponor – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.;

Dário Fernando Cordeiro de Sousa

- Vogal do Conselho Fiscal da Atlântico Europa SGPS, S.A.;
- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A.; e
- Sócio-gerente da Épicas Referências – Desenvolvimento Urbano Lda.

Luís Alberto Vilalonga Pinto Durão

- Advogado e sócio da Vilalonga Durão & Amado – Sociedade de Advogados, SP, RL;
- Secretário da EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
- Secretário da AdVT-Águas do Vale do Tejo, S.A.; e
- Membro de órgãos sociais de associações sem fins lucrativos.

7.1.3 Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo é o órgão de fiscalização responsável pela certificação legal da informação financeira do Emitente e Oferente.

O Revisor Oficial de Contas da Sporting SAD, designado em Assembleia Geral de 29 de setembro de 2022, é a sociedade de revisores de contas Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., com sede na Avenida da Índia, N.º 10, Piso 1 1349-066 Lisboa,, inscrita na

Ordem de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 178 e na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1801 e na CMVM com o n.º 20161640, tendo sido responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos ao Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2023).

7.2 Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Sporting SAD é o órgão social que reúne todos os acionistas com direito de voto.

A Mesa da Assembleia Geral da Sporting SAD, eleita para o quadriénio em curso (2022/2026) na Assembleia Geral do Emitente e Oferente realizada em 29 de setembro de 2022, tem a seguinte composição:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	FUNÇÃO
Bernardo Manuel d'Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala	Presidente
Ana Carla Mendes Diogo Pereira	Vice-Presidente
Manuel Maria de Carvalho Pinto Cordeiro Ferreira	Secretário

7.3 Comissão de Acionistas

A Comissão de Acionistas, também designada de comissão de remunerações, da Sporting SAD, para o quadriénio 2022/2026 eleita em Assembleia Geral do Emitente e Oferente realizada em 29 de setembro de 2022, é composta pelos seguintes membros:

- Bernardo Manuel d'Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala
- Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
- Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva

Os membros da Comissão de Acionistas são independentes relativamente ao órgão de administração e a qualquer grupo de interesses.

No decurso da atividade por si desenvolvida, no exercício económico em curso, a Comissão de Acionistas recorreu a estudos de *benchmarking* em matéria de práticas e políticas retributivas anualmente divulgadas pelas principais consultoras nesta matéria.

Em concreto, tem em conta o *benchmark* salarial do sector das sociedades anónimas desportivas, o qual reflete, por um lado, a especificidade, complexidade e aleatoriedade da própria atividade do futebol e, por outro, o mediatismo e exposição inerente às funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração da Sporting SAD.

A Comissão de Acionistas pode decidir a contratação, pela Sporting SAD, de serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, os quais devem ser assegurados por entidades independentes, que ficam impedidas de prestar quaisquer outros serviços à própria Sporting SAD, ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem autorização expressa da Comissão de Acionistas.

7.4 Secretário da Sociedade

O Secretário da Sporting SAD e o Suplente são nomeados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha elegido.

Ao Secretário compete essencialmente secretariar as reuniões dos órgãos sociais, certificar os atos por eles praticados e os poderes dos respetivos membros, satisfazer as solicitações dos acionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de atas e demais documentos da Sporting SAD.

Para o quadriénio 2022/2026, o Secretário e respetivo suplente são, respetivamente: Helena Morais Lima e Susana Sollari Cardoso (Suplente).

7.5 Exercício do direito de voto e representação de acionistas

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos estatutos da Sporting SAD, designadamente no artigo 9.º (Participação e direito de voto), pelo que *“têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que procedam a data da Assembleia”*.

A cada cem ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até ao fim do dia anterior ao quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo, nos termos legais, os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência.

A Sporting SAD disponibiliza, no seu sítio *Web*, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por meios eletrónicos.

7.6 Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da Sporting SAD, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização da Sporting SAD para com a Sporting SAD e os seus interesses privados ou outras obrigações.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal detinham, a 30 de junho de 2024, e detêm à data do Prospeto, as seguintes ações da Sporting SAD:

Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal detentores de ações	Sociedades do Grupo Sporting	Número de ações
Conselho de Administração		
Frederico Nuno Faro Varandas	SCP e SAD	-
Francisco Salgado Zenha	SCP e SAD	-
André da Costa Cabral Bernardo	SCP e SAD	-
Margarida Eugénia Dias Ferreira	SAD	-
Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu	SAD	-
Conselho Fiscal		
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	SAD	100
Ana Micaela Pedrosa-Augusto	SAD	-
Dário Fernando Cordeiro de Sousa	SAD	-

Fonte: Sporting SAD.

O SCP detinha, direta e indiretamente, em 30 de junho de 2024, 177.738.934 ações da Sporting SAD. Nessa mesma data, o Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas, era o Presidente do Conselho Diretivo do SCP e os vogais Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo exerciam funções como vice-presidentes do Conselho Diretivo do SCP.

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela Sporting SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

CAPÍTULO 8 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

8.1 Estrutura acionista

O capital social da Sporting SAD, totalmente subscrito e realizado, é de €201.990.453 e é representado por 201.990.453 ações, das quais (i) 49.214.123 são ações ordinárias, nominativas e escriturais, com o valor nominal unitário de €1, e (ii) 152.776.330 são ações da categoria A, nominativas e escriturais, com o valor nominal unitário de €1, representativas de 75,635% do capital social, de que é titular direto o SCP, e que conferem, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, (i) o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Sporting SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede da sociedade e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio, e (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações com objeto idêntico às matérias referidas em (i).

A totalidade das ações representativas do capital social da Sporting SAD está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext.

Conforme estipula o artigo 16.º do CódVM, a entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social, ou reduza a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeita à lei pessoal portuguesa e que seja um emitente relativamente ao qual Portugal é o Estado-Membro da União Europeia competente, deve informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

As participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculadas nos termos do artigo 20.º do CódVM, que são do conhecimento da Sporting SAD, são, a 30 de junho de 2024, e à data do Prospeto, as seguintes:

Participações Qualificadas	30 de junho de 2024		15 de outubro de 2024	
	N.º de ações	% direitos de voto	N.º de ações	% direitos de voto
Sporting Clube de Portugal:				
Diretamente:				
Ações da categoria A	152.776.330	75,635%	152.776.330	75,635%
Através de:				
Ações de categoria B				
Sporting SGPS	24.962.290	12,358%	24.962.290	12,358%
Sporting SAD	20	0,000%	20	0,000%
Miguel Ingenerf Duarte Afonso	SCP	122	0,000%	122
Alexandre Matos Jorge Ferreira	SCP	72	0,000%	72
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	SAD	100	0,000%	100
Total imputável	177.738.934	87,994%	177.738.934	87,994%
Álvaro Madaleno de Oliveira Sobrinho				
Através de:				
Holdimo - Participações e Investimentos S.A.	20.000.000	9,901%	20.000.000	9,901%
Outros acionistas	4.251.519	2,105%	4.251.519	2,105%
Total do capital social	201.990.453	100%	201.990.453	100%

Fonte: Sporting SAD

A respeito das participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sporting SAD à presente data *vide* o *Capítulo 7 – Órgãos de administração e de* .

O SCP, enquanto clube fundador, é titular de ações da categoria A, que usufruem de direitos especiais. No que respeita ao controlo societário, importa referir que são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente e Oferente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva.

8.2 Acordos com impacto na estrutura acionista

A Sporting SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do CódVM ou de acordos de qualquer outra natureza relativamente ao exercício de direitos sociais sobre a Sporting SAD respeitantes à sociedade e que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo do Emitente e Oferente.

CAPÍTULO 9 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente e Oferente, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado ("**Regulamento Abuso de Mercado**") e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser sumarizada da seguinte forma:

Informação sobre transações de jogadores – alienação

- A 20 de agosto de 2024, a Sporting SAD comunicou ter chegado a acordo com o Southampton Football Club Limited, para a transferência, a título definitivo, do jogador Mateus Gonçalo Espanha Fernandes, pelo montante fixo €15.000.000 e uma parcela variável que poderá ascender a €5.000.000 em função da verificação de determinados objetivos individuais e coletivos. Adicionalmente, a Sporting SAD garantiu o direito a receber o montante correspondente a 10% da mais-valia de uma futura transferência do Jogador. Mais informou que o valor correspondente ao mecanismo de solidariedade devido a clubes terceiros será suportado pela Sporting SAD e os encargos com os serviços de intermediação correspondem a cerca de 10% do valor de transferência.
- A 26 de junho de 2024, a Sporting SAD comunicou ter chegado a acordo com o Deportivo Toluca Fútbol Club, A.C. para a transferência, a título definitivo, do jogador João Paulo Dias Fernandes, pelo montante fixo de €7.750.000 e o montante condicional de €250.000, o qual será devido em função da verificação de determinados objetivos individuais e coletivos. O valor correspondente ao mecanismo de solidariedade será integralmente suportado pelo Deportivo Toluca Fútbol Club, A.C. em acréscimo ao preço da transferência os encargos com os serviços de intermediação ascendem a €350.000, ou seja, cerca de 4,5% do valor da transferência. Mais, a Sporting SAD informou que chegou a acordo com a Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD para a aquisição da parcela de 30% dos direitos económicos do jogador pelo montante fixo de €750.000, acrescido do montante condicional anteriormente descrito (se devido).

Informação sobre transações de jogadores – aquisição

- A 2 de setembro de 2024, a Sporting SAD comunicou que chegou a acordo com o clube dinamarquês FC Nordsjælland A/S (adiante, o "**FCN**") para a aquisição, a título definitivo, dos direitos desportivos do jogador Conrad Harder Weibel Schandorff pelo montante fixo de €19.000.000. Adicionalmente, o FCN ficou com o direito a receber o montante correspondente a 20% da mais-valia de uma futura transferência, sendo que essa percentagem poderá ser reduzida para até 10%, por opção da Sporting SAD ou em função da concretização de determinados objetivos desportivos de natureza individual e coletiva até ao montante máximo variável de €3.000.000. Mais informou o mercado que os montantes relativos ao mecanismo

de solidariedade serão suportados pelo FCN. A Sporting SAD e o jogador celebraram um contrato de trabalho desportivo válido por 5 épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2029, prevendo uma cláusula de rescisão no valor de €80.000.000.

- A 27 de agosto de 2024, a Sporting SAD comunicou que chegou a acordo com o clube mexicano Deportivo Toluca Fútbol Club, A.C. para a aquisição, a título definitivo, de 100% dos direitos económicos do jogador Maximiliano Javier Araújo Vilches, pelo montante fixo de \$15.200.000, aos quais podem acrescer um montante variável equivalente a 50% dos montantes que venham eventualmente a ser pagos pela FIFA à Sporting SAD em virtude da participação do jogador no campeonato do mundo da FIFA de 2026. Mais informou o mercado que o mecanismo de solidariedade devido a clubes terceiros será suportado pela Sporting SAD e que os encargos com os serviços de intermediação relativos ao contrato de transferência e ao contrato de trabalho desportivo do Jogador ascendem a €1.366.783,56. A Sporting SAD e o jogador celebraram um contrato de trabalho desportivo válido por 5 épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2029, prevendo uma cláusula de rescisão no valor de €80.000.000.
- A 4 de julho de 2024, a Sporting SAD comunicou ter chegado a acordo com o Royal Sporting Club Anderlecht para a aquisição, a título definitivo, do jogador Zeno Koen Debast, pelo montante fixo de €15.550.000, aos quais podem acrescer até €5.500.000 condicionados à verificação de objetivos individuais e coletivos. O Royal Sporting Club Anderlecht ficou com o direito a receber o montante correspondente a 15% da mais-valia de uma futura transferência, sendo que essa percentagem poderá ser reduzida para até 10% por opção da Sporting SAD ou em função da concretização dos preditos objetivos individuais e coletivos. Mais informou o mercado que não é devido o mecanismo de solidariedade a clubes terceiros e que os encargos com os serviços de intermediação ascendem a €775.000, ou seja, cerca de 5% do valor da transferência. A Sporting SAD informou ainda que celebrou com Zeno Koen Debast um contrato de trabalho desportivo válido por 5 épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2029, prevendo uma cláusula de rescisão no valor de €80.000.000.

Informações sobre mercado de transferências

- A 5 de março de 2024, a Sporting SAD comunicou o resumo das operações de entradas e saídas de jogadores ocorridas no período de transferências de inverno de 2024.
- A 15 de novembro de 2023, a Sporting SAD comunicou o resumo das operações de entradas e saídas de jogadores ocorridas nos períodos de transferências de 2023.

Outras informações

- A 13 de outubro de 2024, a Sporting SAD informou que Hugo Viana irá desempenhar funções no Manchester City FC a partir da época desportiva 2025/26 e que, a partir da próxima época, Bernardo Palmeiro assumirá a função de diretor-

geral do futebol e, juntamente com o atual diretor de *scouting*, Flávio Costa, irão reportar diretamente ao presidente, Frederico Varandas.

- A 24 de setembro de 2024, a Sporting SAD informou os titulares das Obrigações Sporting SAD 2024-2027 (código ISIN: PTSCPAOM0007) que, a partir do dia 27 de setembro de 2024, estão a pagamento os juros referentes ao cupão n.º 1 das referidas obrigações;
- A 13 de setembro de 2024, a Sporting SAD informou sobre as propostas para a Assembleia Geral Anual de 7 de outubro de 2024;
- A 13 de setembro de 2024, a Sporting SAD informou sobre a convocatória da Assembleia Geral Anual de 7 de outubro de 2024;
- A 10 de setembro de 2024, a Sporting SAD informou sobre a publicação do Relatório e Contas do exercício findo a 30 de junho de 2024;
- A 28 de julho de 2024, a Sporting SAD informou que a percentagem da mais-valia resultante de uma futura transferência do jogador Viktor Einar Gyökeres atribuída ao Coventry, nos termos e condições divulgadas ao mercado por comunicado de 13 de julho de 2023, foi reduzida de 15% para 10% em virtude da concretização dos objetivos contratualizados no montante de €2.000.000 e, bem assim, do exercício da opção correspondente por parte da Sporting SAD pelo valor de €1.000.000.
- A 25 de março de 2024, a Sporting SAD informou sobre os resultados da oferta pública de subscrição e admissão à negociação em mercado regulamentado de até 10.000.000 obrigações a emitir pela Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, com o valor nominal unitário de €5, e montante global de até €50.000.000 denominado - Obrigações Sporting SAD 2024/2027;
- A 20 de março de 2024, a Sporting SAD informou sobre a publicação de adenda ao prospeto de oferta pública de subscrição e admissão à negociação em mercado regulamentado de até 10.000.000 obrigações a emitir pela Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, com o valor nominal unitário de €5, e montante global de até €50.000.000 denominado - Obrigações Sporting SAD 2024/2027;
- A 7 de março de 2024, a Sporting SAD informou sobre a publicação do prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação em mercado regulamentado de até 6.000.000 de obrigações a emitir pela Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, no montante de até €30.000.000, representativas do empréstimo obrigacionista - Obrigações Sporting SAD 2024-2027;
- A 21 de fevereiro de 2024, a Sporting SAD informou sobre a publicação do Relatório e Contas do 1.º semestre do exercício 2023/2024;

- A 16 de fevereiro de 2024, a Sporting SAD informou sobre a conversão de VMOC em ações da Sporting SAD e consequente aumento do capital social. Entre os dias 8 e 15 de fevereiro de 2024 foram efetuados os seguintes pedidos de conversão antecipada de VMOC em ações da Sporting SAD: (i) 27.418.581 de VALORES SPORTING 2010 e (ii) 24.000.000 de VALORES SPORTING 2014. Em resultado da referida conversão de VALORES SPORTING 2010 e de VALORES SPORTING 2014 em ações da Sporting SAD, o capital social da Sociedade passou a ser de €201.990.453, representado por 201.990.453 ações, tendo já sido requerido o registo do aumento de capital social junto da conservatória do registo comercial competente.
- A 6 de fevereiro de 2024, a Sporting SAD informou sobre as deliberações da Assembleia Geral de titulares de VMOC (VALORES SPORTING 2014) em ações da Sporting SAD, de 6 de fevereiro de 2024, tendo sido aprovada a proposta de modificação dos termos e condições da emissão designada por VALORES SPORTING 2014, com o ISIN PTSCPEZM0000, alterando as condições de vencimento antecipado por opção do titular dos VMOC VALORES SPORTING 2014.
- A 6 de fevereiro de 2024, a Sporting SAD informou sobre as deliberações da Assembleia Geral de titulares de VMOC (VALORES SPORTING 2010) em ações da Sporting SAD, de 6 de fevereiro de 2024, tendo sido aprovada a proposta de modificação dos termos e condições da emissão designada por VALORES SPORTING 2010, com o ISIN PTSCP1ZM0001, alterando as condições de vencimento antecipado por opção do titular dos VMOC VALORES SPORTING 2010.
- A 6 de fevereiro de 2024, a Sporting SAD informou sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, de 6 de fevereiro de 2024, tendo sido: 1) aprovada a proposta de modificação dos termos e condições da emissão designada por VALORES SPORTING 2010, com o ISIN PTSCP1ZM0001, alterando as condições de vencimento antecipado por opção do titular dos VMOC VALORES SPORTING 2010; 2) aprovada a proposta de modificação dos termos e condições da emissão designada por VALORES SPORTING 2014, com o ISIN PTSCPEZM0000, alterando as condições de vencimento antecipado por opção do titular dos VMOC VALORES SPORTING 2014; e 3) aprovada a concessão da autorização ao Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8º dos estatutos, para uma ou mais emissões obrigacionistas, até ao montante máximo global de €50.000.000, com uma maturidade não superior a 4 anos e com o valor nominal unitário de €5, a realizar através de (i) uma oferta pública de subscrição e/ou (ii) uma oferta pública de troca tendo como objeto as obrigações representativas do empréstimo obrigacionista "Sporting SAD 2021-2024", emissões essas a terem lugar até ao dia 31 de dezembro de 2024.

- A 15 de janeiro de 2024, a Sporting SAD informou sobre a convocatória da Assembleia Geral de titulares de VMOC (VALORES SPORTING 2010) em ações da Sporting SAD, de 6 de fevereiro de 2024;
- A 15 de janeiro de 2024, a Sporting SAD informou sobre a convocatória da Assembleia Geral de titulares de VMOC (VALORES SPORTING 2010) em ações da Sporting SAD, de 6 de fevereiro de 2024;
- A 27 de dezembro de 2023, a Sporting SAD informou sobre a aquisição pelo acionista SCP de VMOC ao novobanco de: (i) 27.416.952 VMOC, emitidos em 17 de janeiro de 2011 pela Sporting SAD, com vencimento em 26 de dezembro de 2026, com o código ISIN PTSCP1ZM0001 (os "Valores Sporting 2010"); e (ii) 24.000.000 VMOC, emitidos em 16 de dezembro de 2014, pela Sporting SAD, com vencimento em 16 de dezembro de 2026, com o código ISIN PTSPEZM0000 (os "Valores Sporting 2014" e, em conjunto com o Valores Sporting 2010, os "Valores"). O SCP poderá, querendo, exercer o direito de opção de vencimento antecipado dos Valores, em datas determinadas. O exercício do direito de opção de vencimento antecipado determinará a entrega ao SCP de ações da Sporting SAD correspondentes ao valor nominal dos Valores, as quais, nos termos do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, por serem subscritas pelo clube fundador da Sociedade, serão ações de categoria A. Em resultado da conversão dos Valores, ao SCP passarão a ser imputados os direitos de voto de 177.738.620 ações da Sporting SAD, representativas de uma participação de 87,994% do capital social e dos direitos de voto na Sociedade, dos quais, de forma direta, serão imputados ao SCP os direitos de voto de 152.776.330 ações da Sporting SAD, representativas de uma participação de 75,636% e, de forma indireta, por via do controlo conjuntamente exercido pela Sporting SGPS, os direitos de voto de 24.962.290 ações da Sporting SAD, representativas de uma participação de 12,358%. Mais informou a Sporting SAD sobre o ajustamento do preço dos VMOC adquiridos pelo SCP ao Millennium bcp em 4 de março de 2022.
- A 27 de dezembro de 2023, a Sporting SAD comunicou que, por deliberação unânime dos obrigacionistas, a operação de titularização de créditos denominada "*Lion Finance no. 1*" da Sagasta Finance – STC, S.A., foi reembolsada integralmente no dia 22 de dezembro de 2023. Nesse mesmo dia, foi realizada uma nova operação de titularização de créditos denominada "*Lion Finance no. 2*", colateralizada pelos mesmos créditos, resultando num aumento global líquido de cerca de €50.075.000 face à operação "*Lion Finance no. 1*". O valor global emitido pela Sagasta Finance – STC, S.A. situa-se atualmente em €113.900.000, sendo €95.247.805 alocados à Sporting SAD e €18.652.195 à Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. Mais informou que o encaixe líquido desta operação permitiu à Sporting SAD reestruturar a dívida bancária, extinguindo a dívida originalmente pertencente ao novobanco, com exceção das locações financeiras. Em consequência, a Sporting SAD só se encontra exposta financeiramente à Sagasta Finance – STC, S.A., exceto locações financeiras;

- A 21 de dezembro de 2023, a Sporting SAD informou sobre o Plano para a Igualdade referente a 2024.

Os termos definidos neste *Capítulo 9 – Divulgação regulamentar de informações*, têm o significado que lhes é atribuído no contexto dos comunicados aqui sumariados.

CAPÍTULO 10 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

A Sporting SAD não é parte de outros contratos significativos, que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades, que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se, para mais informação, para a Secção 4.6 (*Dependência para com as restantes entidades do Grupo Sporting*).

CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO (INCLUINDO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE E OFERENTE), INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS *WEB* E HIPERLIGAÇÕES

11.1 Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos atualizados da Sporting SAD, disponíveis em: https://scpconteudos.pt/sites/default/files/estatutos_sporting_sad.doc_.pdf e www.cvm.pt;
- Relatório de Governo Societário da Sporting SAD, relativo ao exercício de 2023/2024 (reportado à data de 30 de junho de 2024), disponível em: <https://scpconteudos.pt/sites/default/files/relatoriogovernancesportingsadjun24vf.pdf> e www.cvm.pt;
- Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS (versões ESEF e não ESEF), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, as notas às demonstrações financeiras, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em: <https://scpconteudos.pt/sites/default/files/relatorioecontassportingsadjun24naoesefvf.pdf> e www.cvm.pt;

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Sporting SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Sporting SAD desde a data da sua publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data.

Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer novo facto significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e a decisão dos destinatários das Ofertas, a Sporting

SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

11.2 Outras informações auditadas pelo Revisor Oficial de Contas

Não existem outras informações auditadas pelo Revisor Oficial de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

11.3 Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto reporta-se a 30 de junho de 2024.

11.4 Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira da Sporting SAD entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira reportada a 30 de junho de 2024 (contas anuais objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria) e a data do Prospeto.

11.5 Processos judiciais e arbitrais

À data de aprovação do Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Sporting SAD e intentados pela Sporting SAD contra terceiros. Destacam-se os seguintes:

Autoridade da Concorrência

A Autoridade da Concorrência instaurou um processo de contraordenação a todas as sociedades anónimas desportivas, sociedades desportivas unipessoais por quotas, a clubes da Primeira e Segunda Liga, bem como à própria LPFP, concluindo pela aplicação à Sporting SAD de uma coima no valor de €1.666.000. Concretamente, a prática anticoncorrencial imputada ao SCP e às demais entidades visadas constitui, segundo a Autoridade da Concorrência, uma decisão de associação de empresas e/ou um acordo entre empresas tendo por objeto a repartição de fontes de abastecimento, o qual configuraria uma violação do TFUE e do Regime Jurídico da Concorrência.

Neste contexto, a 14 de junho de 2022, a Sporting SAD impugnou aquela decisão, considerando-se existirem diversas falhas e omissões naquela decisão da Autoridade da Concorrência, quer na sustentação da imputação à Sporting SAD das infracções configuradas na decisão identificada, quer na fixação em concreto da coima aplicada. Nesta sequência foi oportunamente requerido e obtida a atribuição do efeito suspensivo mediante a prestação de uma caução pela Sporting SAD. Importa igualmente referir que o julgamento deste processo se iniciou em dezembro de 2022, tendo a fase da audiência de julgamento encerrado em dezembro de 2023. Neste mesmo mês, o Tribunal submeteu um pedido de

reenvio prejudicial ao TJUE e determinou a suspensão dos autos até que o TJUE responda às questões formuladas no predito pedido.

Outros processos

Existem litígios pendentes com o jogador Rafael Leão.

O jogador Rafael Leão apresentou a sua carta de rescisão com invocação de justa causa, com data de 14 de junho de 2018. Em 20 de agosto de 2018, a Sporting SAD foi citada para contestar o pedido de arbitragem voluntária em matéria laboral apresentado pelo jogador junto do Tribunal Arbitral do Desporto ("**TAD**"), em que o jogador peticionava a procedência da invocação de justa causa, bem como a condenação da Sporting SAD no pagamento de uma indemnização no valor de €290.000, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, conforme alterada, acrescidos de €100.000 a título de indemnização pela prática de assédio moral. Na contestação com pedido reconvenicional apresentada, a Sporting SAD peticionou a absolvição do pedido e a condenação do jogador no pagamento de uma indemnização no valor de €45.292.516, acrescida de juros, pelos prejuízos causados com a cessação ilícita do seu contrato de trabalho desportivo.

Em 18 de março de 2020, foi proferido acórdão pelo qual o TAD condenou a Sporting SAD a pagar ao jogador Rafael Leão, a título de indemnização pela prática de assédio moral, a quantia de €40.000, e condenou o jogador a pagar à Sporting SAD a quantia de €16.500.000 a título de indemnização pela resolução ilícita do contrato de trabalho desportivo. O jogador interpôs recurso dessa decisão para o Tribunal Constitucional, o qual foi indeferido pelo TAD, tendo a subsequente reclamação sido igualmente rejeitada pelo Tribunal Constitucional. O jogador requereu ainda a anulação da decisão do TAD, em ação declarativa anulatória no Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos consentidos na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, conforme alterada (a "**Lei de Arbitragem Voluntária**"). Essa ação foi julgada integralmente improcedente por acórdão de 20 de janeiro de 2022, o qual, na sequência de recurso do jogador julgado improcedente, foi ainda confirmado pelo Supremo Tribunal de Justiça por acórdão de 30 de maio de 2023, tendo assim transitado definitivamente em julgado.

Em 16 de novembro de 2018, a Sporting SAD apresentou junto da FIFA Dispute Resolution Chamber ("**DRC**") uma ação contra o jogador Rafael Leão e o clube francês LOSC Lille, em que peticionou a declaração de que o jogador resolveu unilateralmente o contrato de trabalho desportivo sem justa causa e a sua condenação, solidariamente com o referido clube, no pagamento de uma indemnização no valor mínimo de €45.292.516, acrescida de juros. Em 20 de fevereiro de 2020, a DRC proferiu decisão, cujos fundamentos divulgou a 15 de abril seguinte, pela qual considerou verificar-se exceção de litispendência atenta a existência do processo no TAD, declinando, com esse fundamento, analisar o mérito da ação. A Sporting SAD apresentou recurso desta decisão junto do *Court of Arbitration for Sport* ("**CAS**") em 6 de maio de 2020, reiterando os pedidos formulados perante a DRC. Por acórdão datado de 21 de fevereiro de 2022, o CAS decidiu dar provimento parcial ao recurso da Sporting SAD,

estabelecendo que o jogador resolveu o contrato de trabalho sem justa causa, sendo por isso responsável por indemnizar a Sporting SAD, e que o LOSC Lille é solidariamente responsável nos termos do artigo 17.2 dos Regulamentos da FIFA. Em relação ao montante da indemnização, o CAS decidiu devolver o processo à FIFA, tendo a mesma, em 4 de abril de 2023, proferido nova decisão em que quantificou a indemnização no montante de €16.500.000. Esta última decisão foi objeto de dois novos recursos contrapostos e consolidados no CAS, em que, respetivamente e entre o mais, o LOSC Lille peticiona a revogação da decisão, e a Sporting SAD peticiona a condenação do LOSC Lille no pagamento de indemnização no montante mínimo de €45.292.516. A audiência de julgamento realizou-se no dia 15 de julho de 2024, encontrando-se em curso o prazo para o CAS proferir decisão.

Não existem outros processos administrativos, judiciais ou arbitrais (incluindo processos pendentes, ou suscetíveis de serem empreendidos, de que o Emitente e Oferente tenha conhecimento) no decurso, no mínimo, dos últimos 12 meses, e que possam ter, ou ter tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e Oferente e/ou do Grupo Sporting.

Relativamente aos processos intentados contra o Emitente e Oferente, é convicção do Conselho de Administração que, do desfecho destes processos, não resultarão impactos materialmente relevantes, suscetíveis de impactar as suas demonstrações financeiras em 30 de junho de 2024 (contas anuais objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria), atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Sporting SAD e às demais circunstâncias que envolvem os mesmos processos.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente e Oferente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e Oferente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

11.6 Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Sporting SAD (www.sporting.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do mesmo.

O Prospeto, incluindo os documentos nele inseridos por remissão, permanecerá disponível ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* da Sporting SAD (www.sporting.pt).

11.7 Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeto.

CAPÍTULO 12 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES SPORTING SAD 2024-2028

12.1 Tipo, categoria, denominação e forma de representação

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 têm o valor nominal unitário de €5, são nominativas e escriturais, integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, e exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

A titularidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 é evidenciada pelo registo nas respetivas contas de registo individual de valores mobiliários, detidas junto de Membros Afiliados da Interbolsa, de acordo com o disposto no CódVM, nos regulamentos da CMVM e da Interbolsa aplicáveis. Cada Obrigacionista será tratado como o titular absoluto, para todos os efeitos, de qualquer Obrigação Sporting SAD 2024-2028 registada na respetiva conta de registo individualizada de títulos aberta junto de Membros Afiliados da Interbolsa. O Emitente e Oferente e o Agente Pagador (em toda a extensão permitida pelas leis aplicáveis) considerarão e tratarão o titular da conta de registo individualizado de valores mobiliários aberta junto de um Membro Afiliado da Interbolsa como o titular de qualquer Obrigação Sporting SAD 2024-2028 para todos os efeitos.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 são emitidas em Euros.

Às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 foram atribuídos os códigos ISIN PTSCPJOM0008 e CFI DBFUFR.

Todas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 emitidas para satisfazer ordens de subscrição ou de troca serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão.

12.2 Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Sporting SAD e do artigo 348.º e seguintes do CSC, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do CódVM.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

12.3 Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado regulamentado, a partir da Data de Emissão.

12.4 Estatuto das Obrigações Sporting SAD 2024-2028

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente e Oferente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, as receitas e o património geral do Emitente e Oferente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente e Oferente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente e Oferente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 nos termos da lei e deste Prospeto.

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente e Oferente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente e Oferente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

12.5 Direitos de preferência

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição, sendo a Oferta de Subscrição especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, aquelas que sejam titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, sem qualquer tipo de diferenciação.

Não existem direitos de preferência relativamente aos investidores que poderão transmitir ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca, embora esta oferta seja dirigida apenas a titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

12.6 Direitos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

12.7 Juros

A taxa de juro das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 é fixa e igual a 5,25% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição e/ou troca a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Sporting SAD são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 em dívida a cada momento, até ao reembolso das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, em cada Data de Pagamento de Juros.

Os juros das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão pagos a 6 de maio e 6 de novembro de cada ano até à Data de Reembolso, inclusive, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte. A primeira Data de Pagamento de Juros ocorrerá a 6 de maio de 2025, e o último Período de Contagem de Juros inicia-se em 6 de maio de 2028, tendo o último pagamento de juros lugar na Data de Reembolso.

O montante de juros devido em cada Data de Pagamento de Juros será calculado por Obrigação Sporting SAD 2024-2028 com um máximo de 5 casas decimais.

12.8 Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Sporting SAD 2024-2028 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 6 de novembro de 2028, sujeito a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,31599%.

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,81348%.

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

Em que

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Sporting SAD 2024-2028

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 será de 5,25%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028 será efetuado ao seu valor nominal numa prestação única na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 será de 28%.

12.9 Pagamentos

12.9.1 Método de pagamento

Os pagamentos do capital e dos juros relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão efetuados de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, a saber: (i) transferidos, na data de pagamento respetiva e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos através da Interbolsa para as contas correntes de pagamento mantidas, de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, pelos Membros Afiliados da Interbolsa, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Interbolsa das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos

aplicáveis da Interbolsa, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Interbolsa, conforme o caso.

12.9.2 Pagamentos sujeitos às leis aplicáveis

Os pagamentos relativos ao capital e aos juros das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estão sujeitos à legislação em matéria de direito fiscal aplicável (a respeito do regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, *vide* o *Capítulo 14 – Informações de Natureza Fiscal*).

12.9.3 Data de pagamento

Qualquer pagamento em relação a qualquer Obrigação Sporting SAD 2024-2028 que deva ser feito em um dia que não seja um Dia Útil deverá ser feito de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

12.10 Reembolso e aquisição

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 têm um prazo de 4 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028 será reembolsada ao seu valor nominal numa prestação única na Data de Reembolso, ou seja, em 6 de novembro de 2028, salvo se for decretado o reembolso imediato das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 após a ocorrência de uma situação de incumprimento de acordo com o previsto na Secção 12.11 (*Situações de Incumprimento*) ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso, caso em que o reembolso ocorrerá, respetivamente, no prazo indicado na Secção 12.12 (*Reembolso Imediato*) ou na data de aquisição pelo Emitente.

Sem prejuízo do disposto na Secção 12.11 (*Situações de Incumprimento*) ou da aquisição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 pelo Emitente nos termos previstos na lei, não há nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a favor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

12.11 Situações de incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento ("**Situação de Incumprimento**"):

- (a) Não pagamento, pela Sporting SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data

de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;

- (b) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Sporting SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa;
- (c) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Sporting SAD, salvo se a Sporting SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou
- (d) Cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o SCP e a Sporting SAD.

12.12 Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique qualquer uma das Situações de Incumprimento previstas *supra*, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 de que seja titular, sem necessidade de deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 de que sejam titulares deverão comunicar essa intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e Oferente e endereçada à sua sede social, devendo o Emitente e Oferente proceder ao reembolso das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, ao seu valor nominal, e pagar os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

12.13 Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

12.12.1 Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente e Oferente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do CSC.

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

12.12.2 Assembleia geral de Obrigacionistas – convocação e representação

A assembleia geral de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo:

- (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum;
- (ii) a modificação dos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028;
- (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente;
- (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência;

- (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou
- (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A assembleia geral de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente.

Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da assembleia geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de 2% das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

12.12.3 Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (i) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (ii) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

12.12.4 Quórum deliberativo

A cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (i) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa; ou
- (ii) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa.

A assembleia geral de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em assembleia geral de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

12.12.5 Modificações

O representante comum (caso exista), de acordo com o quadro legal aplicável, pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações aos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

12.12.6 Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação geral tomada pela assembleia geral de Obrigacionistas nos termos descritos na Subsecção 12.12.4 (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na Subsecção 12.12.5 (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a Secção 12.14 (*Comunicações*).

12.14 Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sporting.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do

CódVM, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

12.15 Notação de risco

Ao Emitente e Oferente ou às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente e Oferente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

12.16 Regime fiscal

A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 encontra-se descrito no *Capítulo 14 – Informações de Natureza Fiscal*.

12.17 Prescrição

Prescrição do direito ao pagamento dos juros

O prazo de prescrição do direito ao pagamento dos juros é de 5 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares não hajam cobrado ou tentado cobrar esses juros e rendimentos, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

Prescrição do direito ao reembolso de capital

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os montantes referentes ao reembolso das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, ou não tiverem manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS OFERTAS

13.1 Motivos das Ofertas e afetação das receitas

A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, prosseguindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento da Sporting SAD, sendo estes fundos utilizados para o financiamento da atividade corrente da Sporting SAD e reforço de liquidez.

A Oferta de Troca visa permitir à Sporting SAD substituir a sua dívida com vencimento em 2024 por dívida com vencimento em 2028.

O valor nominal global inicial das Ofertas é de até €30.000.000, sendo a receita global num montante máximo de €30.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 que poderão vir a ser emitidas no âmbito das Ofertas para satisfazer ordens de subscrição e de troca, validamente transmitidas, for objeto de aumento por decisão da Sporting SAD até ao dia 29 de outubro de 2024, inclusive.

À receita bruta a receber pelo Emitente e Oferente em resultado das Ofertas serão deduzidos:

- a) o valor das comissões de coordenação, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores; pressupondo que a emissão das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 se concretizará pelo seu valor nominal global inicial e que as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, será de aproximadamente €871.000;
- b) o valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €216.700; e
- c) o valor dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €32.580*.

Por conseguinte, com base no que antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes das Ofertas para o Emitente e Oferente ascenderá a €28.879.720.

A Sporting SAD, na qualidade de Emitente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

*A subscrição de Sporting SAD 2024-2028 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a Sporting SAD, um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

13.2 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas

O Coordenador Global, contratado pela Sporting SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, tendo em vista a distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Pressupondo que a emissão de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €30.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente e Oferente pagará um valor total de €871.000, a título de comissões de coordenação e colocação devidas ao Coordenador Global e aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente, com o Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

13.3 Descrição das Ofertas

13.3.1 Natureza da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações.

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Subscrição, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Sporting SAD.

À Oferta de Subscrição aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no CódVM, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

13.3.2 Natureza da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente compreende Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Troca, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Sporting SAD que sejam também titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

À Oferta de Troca aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos, não lhe sendo, porém, aplicáveis as normas previstas no Título III do CódVM sobre ofertas públicas de aquisição.

13.3.3 Objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 6.000.000 de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000.

O número de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (e, conseqüentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 29 de outubro de 2024, inclusive.

13.3.4 Objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca tem como objeto até 4.000.000 de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global de até €20.000.000.

13.3.5 Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns

A aceitação da Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, durante o período abaixo identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca.

Os destinatários que sejam elegíveis para aceitar a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca poderão aceitar a Oferta de Subscrição, a Oferta de Troca ou ambas as Ofertas.

A transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, e correspondente declaração de aceitação da Oferta de Subscrição e/ou Oferta de Troca, conforme aplicável, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais as Ofertas não são especificamente dirigidas, fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

Nos termos do disposto no artigo 325.º do CódVM, logo que recebam uma ordem de subscrição, os intermediários financeiros devem verificar a legitimidade do subscritor, bem como adotar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da receção da ordem.

13.3.6 Transmissão de ordens de subscrição

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 500 Obrigações Sporting SAD 2024-2028, para um montante mínimo de investimento de €2.500 e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028), desde que não exceda o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 oferecidas à subscrição, ou seja, €30.000.000.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação da ordem ou da redução do número de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a subscrever, consoante o aplicável.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo ordenante transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar. Em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). Em caso de revogação de uma

ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer.

Os destinatários da Oferta de Subscrição têm o direito de alterar/revogar a sua ordem de subscrição, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, até ao fim do prazo da Oferta de Subscrição, ou seja, até às 15h00 do dia 31 de outubro de 2024, inclusive, hora e data-limite a partir das quais as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis.

13.3.7 Transmissão de ordens de troca

As ordens de troca não estão sujeitas a um limite mínimo, mas cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 de que cada destinatário seja titular e que são objeto da Oferta de Troca.

Cada destinatário da Oferta de Troca apenas pode ter associada uma ordem de troca a cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de troca para redução do número de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a alienar, as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 bloqueadas na conta de registo de valores mobiliários pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de troca tenha sido transmitida serão desbloqueadas na medida da revogação ou redução da ordem. Se as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 de que o ordenante for titular estiverem registadas junto de vários intermediários financeiros, a revogação ou alteração da ordem de troca transmitida a determinado intermediário financeiro não afeta a(s) ordem(ns) de troca transmitida(s) a outro(s) intermediário(s) financeiro(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de troca é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de troca (ou seja, a ordem de troca inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer.

Os destinatários da Oferta de Troca têm o direito de alterar/revogar a sua ordem de subscrição, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, até ao fim do prazo da Oferta de Troca, ou seja, até às 15h00 do dia 31 de outubro de 2024, inclusive, hora e data-limite a partir das quais as ordens de troca não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis.

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

13.3.8 Transmissão simultânea de uma ordem de subscrição e de uma ordem de troca

Cada investidor pode transmitir a sua ordem de subscrição e a sua ordem de troca, de forma simultânea, a qualquer banco colocador, ao seu banco ou a outro intermediário financeiro habilitado a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais.

13.3.9 Provisionamento do dinheiro e/ou bloqueio das Obrigações Sporting SAD 2021-2024

No âmbito da Oferta de Subscrição, o intermediário financeiro que receber a ordem de subscrição do investidor poderá, nessa altura, solicitar o provisionamento da conta à ordem pelo valor correspondente à subscrição pretendida.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do CódVM, qualquer destinatário da Oferta de Troca que a pretenda aceitar deverá proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de troca, ao bloqueio das suas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à data de liquidação da Oferta de Troca (igual à Data de Emissão); ou (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

13.3.10 Preço na Oferta de Subscrição

O preço de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 é de €5, montante esse que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação Sporting SAD 2024-2028. O pagamento do preço de subscrição deverá ser efetuado integralmente na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição pago por débito em conta.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter de pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028. Dado que as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 subscritas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rendibilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações Sporting SAD 2024-2028 e pretendam mantê-las até à Data de Reembolso). A rendibilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhes sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

13.3.11 Contrapartida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida, por cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024, aos titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que transmitam, a um intermediário financeiro habilitado, uma ordem de troca a satisfazer, expressando, assim, a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028 com o valor nominal unitário de €5.

Na Data de Emissão serão pagos, relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 aceites para troca, os juros corridos desde 10 de junho de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,1064583325 por cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

As Obrigações Sporting SAD 2024-2028 que integram a contrapartida e que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Emissão, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O montante dos juros corridos que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Emissão, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

A comissão de realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 por destinatários da Oferta de Troca que a aceitem, recebendo assim Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a título de contrapartida no âmbito da Oferta de Troca, será suportada pelo Oferente, tanto na parte compradora como na parte vendedora. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de

Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028, que deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro que receber a ordem de troca. Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

13.3.12 Critérios de alocação de ordens e de rateio

Uma vez que as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a emitir para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca terão o valor nominal global inicial de até €30.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 29 de outubro de 2024, inclusive, as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura nas Ofertas não atinja o montante máximo de Obrigações disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas:

- (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 objeto dessas ordens; e
- (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 pelas Obrigações Sporting SAD 2024-2028 objeto dessas ordens.

Caso a procura nas Ofertas supere o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Sporting SAD 2024-2028 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, até à atribuição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 cujo valor nominal global corresponda a €15.000.000:
 - (i) Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 de €5.000 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (correspondentes a 1.000

Obrigações Sporting SAD 2024-2028) ou do montante solicitado de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;

- (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeito pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, com arredondamento por defeito; e
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (a)(i) e (a)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
- (b) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, até à atribuição de todas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não atribuídas ao abrigo da alínea (a):
- (i) Atribuição, a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028 (correspondentes a 1.000 Obrigações Sporting SAD 2024-2028) ou do montante solicitado de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro

tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;

- (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), será atribuído um montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeito pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, com arredondamento por defeito; e
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028, às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (b)(i) e (b)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Sporting SAD 2024-2028, correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2024-2028. No caso de o montante de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (c) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, até à atribuição de todas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b) aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), sem aplicação do limite dos €15.000.000 de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 aí referido.

13.3.13 Prazo das Ofertas e calendário

O prazo das Ofertas decorrerá entre as 8h30 de 18 de outubro de 2024 e as 15h00 de 31 de outubro de 2024. As ordens de subscrição e/ou de troca podem ser transmitidas durante este período.

Apresenta-se de seguida o calendário das Ofertas:

Evento	Data e hora
Início do prazo das Ofertas	18 de outubro de 2024 às 8h30
Limite para o Emitente e Oferente aumentar, por sua opção, o montante das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a emitir e para a publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM	29 de outubro de 2024
Limite para os investidores alterarem ou revogarem ordens de subscrição e/ou de troca, a partir do qual as ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis	31 de outubro de 2024 às 15h00
Fim do prazo das Ofertas	31 de outubro de 2024 às 15h00
Sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e divulgação dos mesmos	4 de novembro de 2024 às 17h00
Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão e subscrição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028	6 de novembro de 2024
Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext	6 de novembro de 2024

Este calendário é indicativo e poderá ser alterado por acordo entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicado ao público. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

13.3.14 Divulgação dos resultados das Ofertas e notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído

Os resultados das Ofertas, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos intermediários financeiros autorizados a receber ordens de subscrição e/ou ordens de troca. Esta sessão está prevista ocorrer no dia 4 de novembro de 2024, às 17h00. Os resultados serão tornados públicos naquela data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio *Web* (www.sporting.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicadas ao público.

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição e/ou de troca quanto às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 que lhe foram atribuídas.

13.3.15 Liquidação das Ofertas

A liquidação das Ofertas está prevista ocorrer no dia 6 de novembro de 2024 e terá lugar após a referida sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, nos termos do

sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Todas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 emitidas para satisfazer ordens de subscrição ou de troca serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão, inclusive. Todas as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 adquiridas pelo Oferente no âmbito da Oferta de Troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Emissão.

Por outro lado, uma vez admitidas à negociação no Euronext Lisbon, as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 serão livremente negociáveis nos termos da lei geral.

13.3.16 Revisão, modificação ou revogação das Ofertas

A Oferta de Subscrição apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos 128.º, 128.º-A e 129.º do CódVM.

A revisão ou modificação da Oferta de Subscrição determinará, com as necessárias alterações, se aplicável, idêntica revisão ou modificação da Oferta de Troca. A revogação da Oferta de Subscrição implicará a revogação da Oferta de Troca, sendo que esta não poderá ser revogada se a revogação daquela não for legalmente admissível.

13.4 Coordenação Global, Colocação e pagamentos relativos às Obrigações Sporting SAD 2024-2028

13.4.1 Coordenação Global e Colocação

A coordenação global das Ofertas é assegurada pelo Haitong Bank nos termos previstos no Contrato de Coordenação e Colocação.

Os Colocadores são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

Nem o Coordenador Global nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

13.4.2 Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Sporting SAD 2024-2028 será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

13.5 Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas

A emissão das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 com o valor nominal unitário de €5 e com o valor nominal global inicial de até €30.000.000, a emitir através de (i) uma oferta pública de subscrição e de (ii) uma oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Sporting SAD 2021-2024, foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Emitente e Oferente, em reunião realizada a 8 de outubro de 2024, após autorização conferida pela Assembleia Geral, em 7 de outubro de 2024, e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido em 8 de outubro de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 8 dos estatutos da Sporting SAD.

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Imposto sobre o rendimento

Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Juros e outros rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“**IRC**”), à taxa geral de 21% ou, no caso de entidades qualificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, com as alterações à data em vigor, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente ou, no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como startup, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à taxa de 12,5% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 até €7.500.000, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, a título de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em Portugal (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

Mais-valias

As mais-valias provenientes da transmissão onerosa das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRC à taxa de 21% ou, no caso de entidades qualificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, com as alterações à data em vigor, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente ou, no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como startup, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à taxa de 12,5% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente, à qual podem acrescer derrama municipal e derrama estadual, nos termos referidos anteriormente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito Obrigações Sporting SAD 2024-2028 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, estão sujeitas a IRC à taxa de 21%, à qual podem acrescer derrama municipal e derrama estadual, nos termos referidos anteriormente.

Pessoas singulares residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Juros e outros rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“**IRS**”). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir a taxa de 48%.

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do

rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

As mais-valias e menos-valias apuradas aquando da alienação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da transmissão onerosa de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados está parcialmente excluído de tributação, nos seguintes moldes:

- (i) exclusão de tributação de 10%, quando resultem da alienação de valores mobiliários detidos por um período superior a 2 e inferior a 5 anos;
- (ii) exclusão de tributação de 20%, quando resultem da alienação de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos; e
- (iii) exclusão de tributação de 30%, quando resultem da alienação de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 8 anos.

O referido saldo anual, quando seja positivo, é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação às taxas progressivas acima referidas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Não obstante, as mais-valias resultantes de operações de alienação das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estão sujeitas a englobamento obrigatório quando: (i) as obrigações sejam detidas por um período inferior a 365 dias; e (ii) o sujeito passivo tenha um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão (*i.e.*, € 80.000).

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, por uma pessoa singular residente e não residente com estabelecimento estável em Portugal, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Juros e outros rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de, respetivamente, 28% e 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2024-2028.

A retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2024-2028, é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição (i) de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor ("**Portaria n.º 150/2004**"); ou (ii) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridas as formalidades previstas na lei, nomeadamente através de apresentação de certificado de residência fiscal do titular do rendimento a atestar que é residente fiscal e que se encontra sujeito a imposto e não isento no ano em que recebe o rendimento, juntamente com Modelo RFI que se mostre aplicável (21-RFI ou 22-RFI) preenchido e assinado pelo beneficiário. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte (21-RFI) ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte (22-RFI). Os formulários do modelo 21-RFI e 22-RFI aplicáveis para o efeito estão disponíveis para *download* em: www.portaldasfinancas.gov.pt.

Mais-valias

Sem prejuízo da eventual aplicação de um dos regimes especiais abaixo descritos, as mais-valias provenientes da transmissão de Obrigações Sporting SAD 2024-2028 a título oneroso,

quando obtidas por pessoas singulares não residentes, estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações Sporting SAD 2024-2028, quando obtidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal, estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, poderá ser aplicável uma isenção de IRS ou de IRC a tais mais-valias, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar desde que:
 - (i) Seja residente (a) noutra Estado-Membro da União Europeia, (b) num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou (c) num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro (“**Diretiva Mães-Filhas**”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, desde que, nas situações previstas na subalínea (c) da alínea (i), a taxa aplicável não seja inferior a 60% da taxa prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC (ou seja, 12,6%);
 - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação; e
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Pessoas ou entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004.

Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de

peças singulares ou coletivas residentes no outro Estado contratante, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por pessoas singulares não domiciliadas em Portugal por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, não está sujeita a Imposto do Selo.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, não há sujeição a Imposto do Selo sendo, contudo, devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, na redação atualmente em vigor, os rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais tais rendimentos sejam imputáveis e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida e integrados em sistema centralizado geridos por entidade residente em Portugal (*e.g.* Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (*e.g.* Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados, neste último caso desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, estão isentos de IRS e IRC em Portugal.

Esta isenção é aplicável apenas quando os beneficiários efetivos dos rendimentos sejam:

- (a) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- (b) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- (c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- (d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004.

A aplicabilidade da isenção de retenção na fonte de IRS ou de IRC depende do cumprimento de certas formalidades, nomeadamente para demonstração da residência fiscal noutra jurisdição que não Portugal. Neste sentido, requer-se que o beneficiário efetivo detenha as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 através de uma conta nas seguintes entidades:

- (a) Entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado;
- (b) Entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou
- (c) Entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações Sporting SAD 2024-2028) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigados a possuir prova: (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos benefícios efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, da qualidade de não residente.

Obrigações Sporting SAD 2024-2028 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo CVM e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as referidas obrigações, antes ou na data para pagamento dos rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) A respetiva identificação fiscal; ou

- (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão, ou pela autoridade fiscal, que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
- (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
- (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:

- (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo do qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
- (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos;

Note-se que a prova da qualidade de não residente é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através do certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 meses em

relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção, a expressão “data para pagamento dos rendimentos”, significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações Sporting SAD 2024-2028 aos respetivos beneficiários efetivos.

Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações Sporting SAD 2024-2028 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional (como sejam a Euroclear ou a Clearstream), para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior:

- (i) Nome e endereço;
- (ii) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (iii) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;

(iv) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob sua gestão.

O reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta (formulário do modelo 25-RFI, disponível para download em: www.portaldasfinancas.gov.pt).

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o parágrafo anterior deve ser entregue junto dessas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto.

Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e que estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: (i) garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e,

quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, (ii) sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2016/2341/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, e (iii) os fundos de pensões sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

Fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC dos organismos de investimento coletivo (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

CAPÍTULO 15 – MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMS)

O Prospeto, para além da informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas na União Europeia, inclui um conjunto de indicadores utilizados pela Sporting SAD na análise do desempenho e posição financeira, os quais são classificados como Medidas Alternativas de Desempenho (*Alternative Performance Measures* ("APMs")), conforme definido nas Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (European Securities and Markets Authority ou ESMA) sobre Medidas Alternativas de Desempenho publicadas a 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415). Os indicadores em causa não foram auditados nem revistos, nem constituem mensurações exigidas por, ou apresentadas de acordo com as IFRS, pelo que são considerados divulgações adicionais e em nenhum caso substituem a informação financeira preparada de acordo com as IFRS. Estes indicadores são derivados da informação financeira divulgada de acordo com as normas contabilísticas em vigor (informação IFRS). Adicionalmente, a forma como a Sporting SAD define e calcula estes indicadores pode diferir da forma como indicadores semelhantes são calculados por outras empresas e podem, em consequência, não ser comparáveis. É apresentada de seguida uma lista de indicadores alternativos de desempenho utilizados pela Sporting SAD, juntamente com uma definição dos mesmos. As seguintes medidas financeiras incluídas no Prospeto não são medidas de desempenho financeiro ou de liquidez segundo as IFRS e não devem ser consideradas como um substituto a quaisquer outras medidas de desempenho derivadas de acordo com as normas internacionais de relato financeiro, conforme adotadas na União Europeia. Os investidores são aconselhados a rever essas medidas alternativas de desempenho em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas da Sporting SAD:

"Cash flow operacional" ou **"EBITDA"** corresponde à subtração das rubricas: "Depreciações e amortizações excluindo plantel"; "Provisões e perdas por imparidade excluindo plantel"; "Amortizações e perdas de imparidade do plantel" à rubrica "Resultados operacionais". É feita referência a este APM no fator de risco *"Risco de liquidez"*.

"Dívida Financeira Líquida" significa soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada da posição financeira: "dívida financeira corrente" com a "dívida financeira não corrente", subtraindo "caixa e equivalentes". A dívida financeira é composta pelos montantes associados a empréstimos bancários, empréstimos obrigacionistas, Factoring / Titularização de créditos, Juros corridos e encargos, e Descobertos bancários, excluindo locações. É feita referência a este APM no Sumário das Ofertas.

"Rácio Corrente" significa a divisão da rubrica "Ativo corrente" pelo "Passivo corrente". É feita referência a este APM no Sumário das Ofertas.

EMITENTE E OFERENTE

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD

Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca

1600-616 Lisboa

COORDENADOR GLOBAL

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco Activobank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar

1070-101 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo CRL

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A

1099-004 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132

1050-020 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE E OFERENTE

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira

& Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6

1051-121 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO COORDENADOR GLOBAL
E DOS DEMAIS COLOCADORES**

Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de

Advogados, S.P., R.L.

Rua D. Luís I, n.º 28

1200-151 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE E OFERENTE

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.

Avenida da Índia, N.º 10, Piso 1

1349-066 Lisboa